



VOTO EM SEPARADO

Perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPIPANDEMIA), sobre o inquérito parlamentar criado com base nos Requerimentos do Senado Federal (RQS) nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Relator: Senador **EDUARDO GIRÃO**

I – RELATÓRIO

1. Introdução

No ano de 2020, o mundo foi surpreendido pelo Sars-Cov-2, novo coronavírus, detectado em 31 de dezembro de 2019 em Wuhan. A Organização Mundial de Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro¹ e uma pandemia em 11 de março de 2020².

Todo planeta foi afetado, gerando a adoção de medidas que permitissem a proteção da humanidade e a atenuação dos efeitos e das consequências advindas da pandemia.

¹ <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200130-sitrep-10-ncov.pdf>

² <https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200311-sitrep-51-covid-19.pdf>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

De maneira semelhante, no Brasil houve desde logo a adoção de medidas legais, de acordo com o arcabouço jurídico vigente, visando ao combate ao vírus e a proteção de todos.

O Presidente da República, antes mesmo da declaração de pandemia pela OMS, em 4 de fevereiro de 2020, enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 23 de 2020, que visava, nos termos da exposição de motivos, a adequar a legislação interna, coordenando as ações e os serviços do SUS em todas as esferas federativas para permitir uma atuação eficiente e eficaz, mediante a definição de instrumentos para o enfrentamento ágil da situação, objetivando a proteção da coletividade, com maior segurança jurídica.

Aprovado o referido projeto pelo Congresso Nacional, foi sancionada em 6 de fevereiro de 2020 a Lei nº 13.979. De acordo com essa Lei, mais especificamente no seu artigo 4º, foram autorizadas compras com dispensa de licitação para artigos de prevenção e de enfrentamento à Covid-19, tais como álcool em gel, sabonete líquido, termômetros digitais, máscaras e equipamentos mais complexos, como respiradores.

Foi também encaminhada pela Presidência da República a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, solicitando do Congresso Nacional a decretação de estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Em consequência, passou a vigorar no Brasil o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Tal medida adotada pelo Congresso Nacional em 20 de março daquele ano, dispensou o Governo Federal de cumprir as metas de execução do orçamento e de limitação de empenho de recursos. Ela foi adotada em função do aumento de gastos em saúde pública e em ações para minimizar o impacto



SF/21610.15535-58



da pandemia na atividade econômica, bem como a consequente diminuição da arrecadação dos cofres públicos.

Vários Estados e Municípios da Federação, também com o argumento da urgência no enfrentamento da Covid-19, emitiram decretos estaduais que na mesma toada da Lei Federal, afastaram a necessidade do processo de licitação para as compras dirigidas à pandemia.

A despeito das ações adotadas pelo Governo Federal, o STF deliberou, por meio da ADI 6341 e da ADPF 672, o que se segue: “RECONHECENDO E ASSEGURANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS GOVERNOS ESTADUAIS E DISTRITAL E SUPLEMENTAR DOS GOVERNOS MUNICIPAIS, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras.”

À medida que a pandemia avançava, no entanto, visões e posturas divergentes, quando não antagônicas, foram permeando o debate e os trabalhos necessários para se fazer frente ao mal que afligia e aflige a sociedade brasileira.

Desta forma, pode-se citar, como pontos de debate, o tratamento precoce, a aquisição de vacina por este ou aquele ente federativo, a deficiência do suprimento de oxigênio, a montagem de hospitais de campanha, o uso de máscara, a adoção de lockdown, entre outros.



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

Necessário destacar, ainda, o papel do Ministério da Saúde, que está no quarto titular neste período, bem como a infraestrutura de saúde do País, há anos deficiente e insuficiente.

Com isso, as questões econômicas e sociais ganharam relevância devido ao impacto no desemprego, na educação e no atendimento adequado aos brasileiros contaminados pelo vírus.

Em 2021, o surgimento de uma segunda onda de contaminação, associada a uma nova variante do Covid-19 e a deficiência do suprimento de oxigênio agravaram o quadro no estado do Amazonas, trazendo imagens aflitivas para os brasileiros.

A despeito dos recursos destinados ao combate da pandemia, o aumento do número de mortes, a deficiência no atendimento médico, o retardo no começo da vacinação, entre outros fatores, ampliou e exacerbou o debate entre diferentes estamentos da sociedade brasileira.

Neste contexto, no Senado Federal – após determinação do Supremo Tribunal Federal, em Medida Cautelar expedida no Mandado de Segurança nº 37.760 – foi criada Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil conforme Requerimento n. 1.371/21, que tinha como primeiro subscritor o Senador Randolfe Rodrigues.

Conformando o arcabouço da CPI, o Presidente do Senado Federal ampliou o escopo ao determinar o apensamento de Requerimento n. 1.372/21, tendo como primeiro subscritor o Senador Eduardo Girão, para criação de CPI com o objetivo de, no âmbito da pandemia “apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos



SF/21610.15535-58



públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais”.

Havia, portanto, uma CPI que deveria se propor a verificar a atuação de todos os níveis da administração pública – federal, estadual e municipal – na gestão da pandemia, permitindo a criação do espaço democrático para o contraditório e a ampla defesa dos atores desta triste quadra da humanidade.

Por deliberação da maioria, o Senador Omar Aziz (PSD-AM), foi eleito presidente da CPI, apesar de o Senador Eduardo Girão ter apresentado sua candidatura respaldado pelo fato de ser o autor de um dos requerimentos geradores da Comissão.

Completando a Mesa Diretora da CPI, o Senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) foi eleito Vice-Presidente e o Senador Renan Calheiros (MDB-AL) foi eleito relator.

Considerando que o Senador Renan Calheiros é pai do atual governador de Alagoas, o Senador Eduardo Girão insurgiu-se contra sua eleição para o cargo de relator, dado o flagrante conflito de interesses que, inevitavelmente, surgiria quando da verificação do emprego de recursos federais por estados e municípios.

Nesse sentido, houve apelo para que o Senador Renan Calheiros renunciasse à indicação. Ao não obter o êxito, o Senador Eduardo Girão buscou o STF, por meio de mandado de segurança, em ação também subscrita por



SF/21610.15535-58



outros dois Senadores da República – Jorginho Melo e Marcos Rogério –, mas negada pela Suprema Corte.

Desta forma, a CPI iniciou seus trabalhos com um relator sem a devida autonomia e isenção para conduzir as investigações, comprometendo, como pode-se constatar, a imparcialidade das investigações e a credibilidade do relatório final.

Neste contexto, os trabalhos foram desenvolvidos por 175 dias, inúmeros depoimentos foram colhidos, compilados mais de 1,3 Tb de documentos, muitos sigilosos, permitindo com estas atividades que se chegasse a algumas conclusões que este relatório busca, em pequena medida, analisar e criticar.

Em tempo, numa atitude totalmente desarrazoada, autoritária, deliberada e sem nenhuma fundamentação legal que lhe desse alicerce, o Presidente da CPI da Pandemia revogou deliberadamente o acesso dos membros dessa Comissão aos documentos tidos como sigilosos.

Trata-se de fato gravíssimo, que vai contra a própria lógica dos trabalhos parlamentares colegiados e dos poderes investigativos da CPI, e que acabou por impedir que os Senadores pudessem analisar de forma ampla e aprofundada os títulos, certidões, contratos, atestados, comprovantes e diplomas que compunham os arquivos confidenciais endereçados pelos mais diversos órgãos e entidades públicas e privadas espalhadas pelo Brasil.

2. Delimitação do Objeto de Investigação



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

O objeto da investigação foi delimitado nos documentos legais que determinaram a instalação da CPI considerando, para tal, os requerimentos do Senador Randolfe Rodrigues e do Senador Eduardo Girão.

Assim, os requerimentos apresentados e aprovados deveriam servir como balizas para a investigação, permitindo a aplicação da lei aos envolvidos que porventura tivessem cometido, por ação ou omissão crimes ou quaisquer outras transgressões na condução das ações de combate ao Covid-19.

No entanto, não foi o que ocorreu. A simples verificação das atividades desenvolvidas pela CPI ao longo dos seus 175 dias de atividade, mostram que o fato determinado do requerimento apresentado pelo Senador Randolfe Rodrigues foi atendido e o objetivo pretendido pelo requerimento apresentado pelo Senador Eduardo Girão foi simplesmente desconsiderado.

Desta forma, fica claro que a CPI não atendeu aos fins propostos, por não atender os requerimentos apresentados, fato este que tem o condão de descaracterizar o relatório final apresentado pelo relator.

E, de fato, a CPI não poderia atender aos requerimentos, já que não houve análise e deliberação sobre o plano de trabalho a ser seguido.

Em 27 de abril de 2021, dia da primeira reunião da CPI da Pandemia, foi protocolado na secretaria da comissão, uma proposta de plano de trabalho que atendia ao requerimento do Senador Eduardo Girão e a sua inserção na proposta apresentada pelo relator. Esta ação permitiria a dedicação aos trabalhos investigativos de forma alternada, de maneira a analisar tanto as ações do Governo Federal quanto o uso de recursos federais por estados e municípios.



SF/21610.15535-58



Tal proposta de plano de trabalho não foi apreciada, tampouco a CPI discutiu o seu plano de trabalho e as atividades investigatórias seguiram, integralmente, as decisões tomadas pela Mesa Diretora da CPI e respaldadas por um núcleo duro de maioria da comissão, que formavam o chamado “G7”.

Dessa forma, não se atendeu ao fato determinado no Requerimento para investigar os estados e municípios. Nesse contexto cabe destacar que dos onze senadores membros titulares da CPI, cinco são da região Nordeste do País, quatro da região Norte e dois do Sul. Tal aspecto chama a atenção pois se observarmos as operações deflagradas pela Polícia Federal, com o apoio da CGU e dos Ministérios Públicos Federal e Estaduais, para apurar desvios de recursos federais destinados ao enfrentamento da Pandemia nos Estados e Municípios, a região Norte, contemplada com R\$ 2,1 bilhões, lidera o ranking de montante de recursos investigados, ao que a região Nordeste aparece com R\$ 474,1 milhões. Essas duas regiões são responsáveis por mais da metade do montante de recursos sob investigação em todo o Brasil.

Assim, vamos analisar o plano de trabalho adotado pelo relator e em seguida abordar minuciosamente três aspectos que consideramos fundamentais para entendimento: Consórcio Nordeste, Tratamento Precoce e Atuação do Governo Federal na pandemia.

II – ANÁLISE

1. Organização e Execução dos Trabalhos

Os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito foram definidos por Ato da Presidência do Senado Federal de 20 de abril de 2021, acrescido das normas constitucionais e regimentais que deveriam balizar as atividades a serem desenvolvidas.



SF/21610.15535-58



Assim, o relator buscou investigar a postura do Governo Federal no combate ao Covid-19 por meio de diferentes temas constantes do plano de trabalho.

1.1. Isolamento social e uso de máscaras

As investigações acerca do isolamento social e do uso de máscaras se deram por meio de depoimentos de autoridades e debates públicos sobre a questão.

Observou-se, com o andamento dos trabalhos, que a postura do Governo Federal em relação ao isolamento e uso de máscaras foi deficiente, tanto pela ausência da necessária ênfase na defesa do isolamento social como pela postura pessoal do Presidente da República que, diversas vezes, possibilitou ou deu motivo a aglomerações em momentos graves da pandemia e colocou em dúvida a eficácia das máscaras ao não as usar em diferentes momentos.

Por outro lado, a CPI não apresentou resposta adequada para solucionar a dicotomia isolamento social e demandas econômicas, optando por manter as investigações tão somente na tese de que o Governo Federal não defendia o isolamento e não estimulava o uso de máscaras.

1.2. Vacinas

As investigações acerca das ações adotadas pelo Governo Federal para aquisição de vacinas tiveram como objetivo principal caracterizar um suposto retardo, por parte do governo, no processo de obtenção dos imunizantes.



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

Com isso, deu-se ênfase, na CPI, ao processo de aquisição da vacina da Pfizer e ao conflito com o governo do estado de São Paulo para aquisição da vacina de origem chinesa, a CORONAVAC.

Neste contexto, ficou clara a construção da narrativa de que teria havido um “gabinete paralelo” no Governo Federal e de que o “negacionismo” teria sido o fio condutor das ações no combate a pandemia.

Entenda-se, neste relatório, o que está implícito no negacionismo: posição contrária ao isolamento social e ao uso de máscaras, defesa do tratamento preventivo e precoce, desconfiança ou rejeição em relação às vacinas e defesa da tese de imunização de rebanho.

E, a partir desta narrativa, de que as decisões referentes à pandemia eram tomadas ouvindo o suposto gabinete paralelo e não a estrutura de governo legalmente estabelecida, somado ao pensamento negacionista, o governo teria demorado para adquirir vacinas e seria, então, responsável pelas mortes ocorridas durante a pandemia. Daí, partiu-se, na narrativa do G7, a considerar que o governo teria incorrido em crime de genocídio, bem como de crime contra a humanidade.

Mas, fixando-se obsessivamente na narrativa acima descrita, a CPI não considerou outros fatores que trariam isenção e equilíbrio às investigações, como a politização da vacina iniciada pelo governador de São Paulo com vistas ao pleito eleitoral de 2022.

Não considerou, também, que a Pfizer não tinha solicitado as licenças legais à Anvisa, não podendo desta forma celebrar contrato com o Governo Federal, o que somente ocorreria em fevereiro de 2021, restando improcedente a acusação de retardo na aquisição de vacinas.



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

Vale ressaltar, ainda, que a construção narrativa do G7 fica prejudicada por ser baseada em depoimentos limitados. Dos laboratórios que negociaram com o Governo Federal, somente a Pfizer e Butantan foram ouvidos, relegando a AstraZeneca, Janssen e Sputnik ao esquecimento e impedindo que outros dados da atuação do Governo Federal fossem levantados e contribuíssem para uma apuração isenta.

No mesmo sentido, não foi ouvida a Fiocruz, que recebeu mais de 600 milhões de reais para construção de uma unidade produtora de vacinas e do IFA, mostrando a preocupação do Governo Federal com as ações de combate à pandemia.

Nem mesmo a Sociedade Brasileira de Imunologia ou a Organização Mundial de Saúde (OMS) foram acionadas, para se buscar entender o panorama internacional de vacinas, suas dificuldades para produção e aquisição, particularmente naquele momento.

A postura parcial da Mesa Diretora da CPI ficou mais evidente com a denúncia do Deputado Federal Luis Miranda acerca de um suposto esquema de corrupção na aquisição da vacina Covaxin.

Baseando-se em fatos altamente questionáveis no campo jurídico, numa estória carregada de controvérsias e ouvindo depoimentos de pessoas com versões fundamentalmente frágeis, a CPI, a partir deste ponto, envidou todos os esforços para caracterizar a existência de corrupção apenas no Governo Federal, negligenciando a investigação do emprego de recursos federais por estados e municípios.

Os objetivos, após a análise das ações da CPI, deixam claro os interesses subalternos de desgastar o Governo Federal com vistas às eleições



SF/21610.15535-58



de 2022, afastando-se dos reais objetivos consignados nos requerimentos que levaram à instalação da Comissão.

Emergiram, ainda, na questão da Covaxin, os interesses eleitorais do relator, ao direcionar a CPI para atacar o grupo de parlamentares do chamado “Centrão”, como ele mesmo declarou publicamente diversas vezes.

Isto porque, ao atacar o Centrão e o Deputado Federal Ricardo Barros, líder do Governo na Câmara, o Relator mirava o atual Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Artur Lira, seu adversário político no estado de Alagoas.

Ao agir desta forma, o Relator reforça a falta de credibilidade e legitimidade das suas ações, a parcialidade do relatório e o flagrante conflito de interesses, tanto por seu filho ser governador de um estado que está nas investigações do emprego de recursos federais como pelos objetivos eleitorais em 2022, no estado de Alagoas.

Em que pese todo o quadro descrito acima, há indícios de conduta irregular por parte de agentes públicos e privados, particularmente na malograda aquisição da Covaxin.

Cumprе ressaltar, neste aspecto, que é necessário aprofundar as investigações acerca do papel da Precisa Medicamentos no capítulo da aquisição da Covaxin, desde sua conexão com a Global Medicamentos até suas ligações com o FIB Bank e com a Primarcial Holding e Participações.

Assim, visando possível indiciamento, no mínimo por organização criminosa, recomendo o aprofundamento das investigações sobre o papel desempenhado nas negociações da Precisa com o governo federal dos seguintes



SF/21610.15535-58



atores: Marcos Tolentino, Francisco Maximiano, Danilo Trento, Roberto Pereira Ramos e Túlio Silveira.

Destaque-se, ainda, que também devem ser aprofundadas as investigações acerca do papel da Primarcial Holding e as ligações do seu proprietário, Sr. Danilo Trento, e da sua empresa, com a tentativa em curso no Brasil de liberação dos jogos de azar, contando com a participação de parlamentares. Vale ressaltar, neste ponto, os malefícios desses jogos, que impactam profunda e negativamente a vida das pessoas, a sociedade e, principalmente, a família.

Sem a ideia de fugir dos objetivos deste trabalho, abrimos um parêntesis somente para lembrar os malefícios dos jogos de azar, que impacta profunda e negativamente a vida das pessoas, a sociedade e, principalmente, a família.

Assim, entre tantas consequências desastrosas dos jogos de azar pode-se destacar:

- porta aberta para crimes de colarinho branco como lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, além de estimular a evasão de receita do lucro dos jogos;

- canibalização de diversos setores produtivos como bares, restaurantes, hotéis, cinemas, lanchonetes, livrarias, supermercados, entre outros que verão seus rendimentos migrarem para os bolsos do capital internacional dos jogos;

- vasta possibilidade de que a jogatina atraia uma espécie de turismo desqualificado que o Brasil não necessita, que busca as facilidades de



SF/21610.15535-58



uma nação ainda pobre como a nossa, tais como, prostituição, principalmente a infanto-juvenil;

- ampliação e favorecimento à ludopatia - vício em jogos - fissura que não escolhe sexo ou faixa etária, mas estatisticamente acomete mais as mulheres e principalmente os idosos. Esse público, por sua própria condição, é o mais vulnerável e estará exposto aos perversos métodos de sedução dos cassinos;

- elevado custo social da jogatina, já que a cada dólar em benefícios criados pelo jogo, resulta em três de custo para a sociedade como em segurança pública, saúde mental, previdência social, fiscalização, entre outros.

Para além disso, suspeita e também passível de investigação mais aprofundada é a negociação apontada entre o Ministério da Saúde e a Davati Medical Supply que afirmou ser a intermediária na compra de 400 milhões de doses da vacina da AstraZeneca por US\$ 3,50 por dose, num custo total US\$ 1,4 bilhão (cerca de R\$ 7 bilhões).

Nesse contexto, foram ouvidos na CPI inúmeros personagens, entre eles a figura de Luiz Paulo Domingueti Pereira, eventual representante da Davati que se intitulava como o intermediário da negociação que acusou Roberto Ferreira Dias – ex-diretor de Logística do MS, demitido após as acusações – de pedir a título de propina US\$ 1 por dose da vacina AstraZeneca para conseguir firmar o contrato.

Assim, visando possível indiciamento, no mínimo por organização criminosa, recomendo o aprofundamento das investigações sobre o papel desempenhado nas negociações da Davatti com o governo federal dos seguintes



SF/21610.15535-58



atores: Luiz Paulo Domingueti Pereira, Cristiano Carvalho, Roberto Ferreira Dias, Regina Célia Dias Oliveira, Cel R1 Marcelo Blanco Costa e Reverendo Amilton Gomes de Paula.

Com efeito, ainda que as compras não tenham sido concluídas, cabe ao MPF, à Polícia Federal e ao TCU, bem como aos outros órgãos de fiscalização e controle, operadores do direito e aparelhados para mister desta magnitude, a completa apuração dos fatos que envolveram essas negociações suspeitas.

No mesmo sentido, surge a necessidade de se investigar o processo de aquisição da vacina Sputnik, desde o momento em que esta vacina surge no mercado até a sua frustrada aquisição pelo Consórcio Nordeste, visando auditar as ações desenvolvidas, contratos supostamente assinados e pagamentos eventuais efetuados com recursos federais destinados a tal comento.

O aprofundamento destas investigações permitirá identificar e sanar antigos vícios na condução de licitações na administração pública brasileira, vícios que transcendem governos, ideologias e partidos, mas que trazem a marca da corrupção. Outrossim, essas apurações se levadas a cabo com o zelo necessário, terão o poder de impor um caráter pedagógico a potenciais futuras catástrofes sanitárias como a provocada pela SARS – COV – 2, afastando latentes mazelas no trato com a coisa pública provocadas por atores políticos e agentes públicos no exercício das suas funções.

E é neste ponto que a CPI contribuiria se houvesse o empenho para identificar e propor ações que aperfeiçoem e fortaleçam os órgãos de controle, tirando-os da postura reativa para a postura proativa, para que identifiquem o necessário e não se prendam ao supérfluo e à ideologia e, cumprindo com o prescrito na Constituição Federal, possam adquirir eficiência e eficácia.



SF/21610.15535-58



Desta forma, estariam ajudando os governos, em qualquer nível, podendo evitar situações como as que ocorreram nas lamentáveis negociações da Covaxin e da Davati.

Neste diapasão, a CPI mostrou a necessidade de imediata avaliação das regras de “compliance” adotadas na administração pública federal, para reduzir a atuação de pessoas físicas e jurídicas despreparadas e sem ligação com o tema em negociação, como ocorreu com a Davati, Instituto Força Brasil, entre outros.

É impositivo que se tenha um sistema de vigilância auditável instalado para monitoramento das instalações, protocolos de acesso aos ministérios e ao alto escalão do governo, com estabelecimento de critérios claros e públicos.

Por fim, há que se estabelecer regras de “compliance” para o servidor público, de qualquer nível, para que se fomente e se fiscalize uma postura de agente de estado, onde regras claras definirão onde, com quem e quando irão negociar. Se a empresa ou pessoa interessada possui, após pesquisa, ligação com o tema a ser debatido, sendo que tudo deve ser detalhadamente registrado e catalogado em processos com registros dos dados de qualificação das pessoas envolvidas, das mensagens eletrônicas, documentos, e conversas, bem como das gravações das reuniões.

Desta forma, com esta postura, reduz-se a possibilidade de que empresas e pessoas negociem com o estado sem que tenham qualquer afinidade com o tema, como ocorreu na negociação da Davati e Instituto Força Brasil.

2. Propaganda Oficial e Orientação Direta à População pelos Gestores





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

No tocante a este item, a CPI teve um dos seus capítulos mais degradantes, quando do depoimento de Fábio Wajngarten, ex-chefe da Secretaria Especial de Comunicação Social – Secom.

Conhecido por ser próximo ao Presidente da República (PR), foi chamado para depor após uma entrevista à revista *Veja*³ em que formulou críticas ao Ministério da Saúde, expondo divergências no âmbito da administração federal.

Essa oitiva deixou claro, quando confrontada com outros depoimentos de membros do governo federal, especificamente do Ministério da Saúde, que o Sr. Fábio Wajngarten extrapolou de suas funções ao tentar interferir no processo de aquisição de vacinas em curso no âmbito do governo federal e a cargo do Ministério da Saúde.

Sua entrevista intempestiva à revista *Veja* trouxe versões não confirmadas pelo referido órgão de imprensa e contribuiu para a construção da narrativa do G7 da existência de um gabinete paralelo no governo federal.

No entanto, ficou evidente, neste depoimento, a postura agressiva do relator e o *modus operandi* que se tornaria a marca infeliz da CPI, qual seja, a agressividade e a hostilidade na tomada dos depoimentos, constringendo e ameaçando os depoentes, inibindo e mesmo induzindo as respostas, valendo-se para isso, de técnicas de interrogatório das mais tristes na história e ao arripio dos direitos e garantias individuais.

Em tempo, métodos semelhantes de interrogatório só eram impostos aquelas testemunhas ou investigados que ousavam se insurgir contra

³ <https://veja.abril.com.br/politica/fabio-wajngarten-houve-incompetencia-e-ineficiencia/>



SF/21610.15535-58



as narrativas do grupo majoritário da Comissão, o referido G-7. Para os demais, o clima era amistoso e cordial.

Esta postura do relator evidenciou, ainda, o esforço para se construir a narrativa da existência de um gabinete paralelo, do negacionismo e de um suposto crime de genocídio e crime contra a humanidade perpetrado pelo Presidente da República, deixando de lado os fatos em si, que iam na direção contrária dessas ilações.

A despeito de todo o quadro acima descrito, pouco se obteve em relação a propaganda oficial no contexto do combate a pandemia.

3. Auxílio Emergencial e Outras Medidas Econômicas de Contenção da Pandemia

Neste item, fica realçada a distorção na condução da CPI, ao não se considerar os bilhões de reais alocados para o auxílio emergencial, visando minorar as dificuldades econômicas que surgiram com as medidas de isolamento social adotadas por governantes municipais e estaduais.

Assim, julga-se que seria indispensável para coleta de dados a convocação, no mínimo, do Ministro da Economia, do Ministro da Cidadania, do Secretário do Tesouro Nacional e do relator da PEC do Auxílio Emergencial. Mas isto não ocorreu.

Não foram debatidos ou analisados documentos que permitissem a elaboração de um quadro para verificar a postura do governo no aspecto econômico e as medidas que poderiam ser adotadas em eventos futuros do mesmo teor.



SF/21610.15535-58



Também não foram ouvidos outros especialistas nessa área, que poderiam trazer contributos ao equilíbrio entre isolamento social necessário e questões econômicas. Nem mesmo foram analisados estudos comparativos de outros países ou efetuada a confrontação com medidas adotadas por outros países ou organizações internacionais.

Com isso, o relatório da CPI tende a ser parcial por não abarcar estes aspectos, ficando restrito à narrativa do G7 e não trazendo a elucidação dos fatos geradores da presente Comissão.

4. Atuação em Âmbito Internacional

A atuação em âmbito internacional foi reduzida ao depoimento do ex-Ministro das Relações Exteriores Ernesto Araújo,

Vale ressaltar que a atuação do ex-ministro é altamente questionável no âmbito na pandemia, devido a sua excessiva aproximação com os EUA e, por outro lado, suas restrições exacerbadas a China, ambas as posturas inadequadas a um Chanceler, ainda mais de um País com a tradição diplomática pragmática como o Brasil.

No entanto, no afã de reforçar sua narrativa já descrita anteriormente, a CPI deixou de explorar variados aspectos relevantes da atuação em âmbito internacional, desperdiçando a chance de verificar pontos positivos e identificar pontos negativos diversos e mais importantes do que os apurados pelas investigações.

Desta forma, não foram ouvidos outros atores como o Secretário-executivo do MRE e o Almirante Flávio Rocha, Secretário de Assuntos



SF/21610.15535-58



Estratégicos, notório por sua atuação no âmbito internacional, em complemento ao MRE.

Mais uma vez a Mesa Diretora da CPI afastou-se dos seus objetivos aqui elencados e buscou o desgaste do atual governo com vistas ao pleito eleitoral de 2022, fazendo do depoimento do ex-Chanceler um espaço para inquirições agressivas e infrutíferas.

Buscou-se caracterizar a existência de um suposto “gabinete paralelo” no governo, o que não faz sentido quando se considera que o Ministro das Relações Exteriores faz parte do círculo mais próximo do poder, sendo de elevada confiança do Presidente da República. Dessa forma, a sua assessoria é natural e oficial, sendo constituindo um dos seus principais papéis enquanto ministro de estado e não podendo jamais ser tida como “paralela”.

Ao desviar-se dos objetivos, a CPI deixou de aprofundar a questão da postura em relação à China, fato que seria de extrema importância por ser esse país asiático parceiro fundamental na rede de produção das vacinas. Deixou também de lado as questões relativas à excessiva aproximação com os EUA, à negociação com a Índia e à atuação do Brasil nos fóruns internacionais que tratavam da sensível questão de produção e aquisição de vacinas.

5. Colapso da Saúde em Manaus

O colapso de saúde em Manaus foi um capítulo delicado desta Comissão, devido as mortes ocorridas e a tragédia que se abateu sobre o estado do Amazonas por ocasião da segunda onda de contaminação.



SF/21610.15535-58



Acrescenta-se, ainda, que foi um capítulo sensível por ter entre seus membros senadores do estado do Amazonas, que acompanharam todo o doloroso transe pelo qual passou o povo amazonense.

Havia e há muito a ser investigado, mas, infelizmente, a Comissão desviou-se do seu objetivo ao focar no desgaste do atual governo com vistas ao pleito eleitoral de 2022, deixando de levantar fatos consistentes que permitissem revelar o que realmente ocorreu no estado.

Pode-se, ao longo dos depoimentos do ex-ministro Eduardo Pazzuelo, da Dra. Mayra Pinheiro, do ex-Secretário de Saúde do Amazonas e do Deputado Estadual Fausto Vieira, Presidente da CPI da Saúde na Assembleia Legislativa do Amazonas, observar a gravidade do quadro no estado sem, contudo, poder formar um diagnóstico definitivo devido a postura da Comissão.

Durante as oitivas ficou claro que o relator buscava dados que sustentassem a narrativa definida pelo G7, já exposta anteriormente, mas que transcrevemos novamente: existência de um gabinete paralelo, do negacionismo e de um suposto crime de genocídio e omissão de socorro.

E a sustentação desta narrativa foi reforçada pela decisão do STF de conceder habeas corpus ao governador do estado, impedindo o clareamento de inúmeros pontos na condução da crise e interferindo, decisivamente, na credibilidade das conclusões sobre a participação de ator político e/ou agente público no decorrer da crise.

Assim, pode-se depreender, das oitivas e da análise da documentação em posse desta Comissão, que houve uma descoordenação nas



SF/21610.15535-58



ações entre os agentes governamentais nos níveis federal, estadual e municipal, fato não devidamente apurado por esta Comissão da Pandemia.

No momento do agravamento da crise, havia um confronto de opiniões acerca da melhor maneira de se conduzir a pandemia, alguns defendendo o lockdown total e outros a liberação das atividades a fim de preservar empregos e a saúde econômica do País.

Esta divergência levou o governador do estado à decisão de aliviar as restrições de circulação próximo das festas de fim de ano, abrindo espaço para o incremento da propagação do vírus.

Para infortúnio do povo amazonense, a explosão de contaminação veio acompanhada de uma nova variante, mais agressiva, variante esta para a qual o sistema de saúde detinha poucas informações e recursos escassos.

Neste quadro, ficou clara a deficiência no fornecimento do oxigênio, particularmente no tocante a execução ou aditivação dos contratos. Foram verificadas falhas tanto por parte da empresa fornecedora como pelos agentes governamentais encarregados da fiscalização do contrato de fornecimento, fato levantado pela CPI da Saúde da Assembleia Legislativa do Amazonas.

Assim, resta comprovado que faltou oxigênio, mas nem o governador nem a empresa White Martins foram ouvidos pela Comissão, responsabilidade por um lado creditada ao STF e por outro lado à cúpula da CPI, demonstrando que o foco não era a busca da verdade, mas sim a antecipação do pleito eleitoral.



SF/21610.15535-58



A Comissão buscou, então, caracterizar que a crise se ampliou devido a opção feita pelo Ministério da Saúde de utilizar o tratamento precoce e o aplicativo Tratecov em detrimento de outras medidas, como o esforço para fornecer oxigênio, o suprimento de insumos e abertura de leitos de UTI.

No entanto, o fato é que ficou comprovado que o referido aplicativo nem chegou a ser ativado ou utilizado e o tratamento precoce foi somente um dos elementos adotados para conter a crise, esvaziando a narrativa em construção pelo G7.

Restou comprovado, ainda, o trabalho diligente do Ministério da Defesa para suprir de oxigênio todo o estado do Amazonas, numa operação sem precedentes, coordenado pelo Governo Federal, além da evacuação de doentes para outros estados da federação.

Os dados fornecidos pelo Ministério da Saúde confirmam o fornecimento de insumos para o atendimento da crise, mas não foram em quantidade suficiente para fazer frente ao momento de crise.

A demora das autoridades, em todos os níveis, para reagir ao agravamento da crise foi um dos fatores responsáveis pelo incremento do quadro desolador e dramático, com pessoas morrendo por falta de oxigênio e outros insumos.

É evidente que passada a tormenta dados são apresentados que atenuariam o retardo, mas a análise da crise mostra que houve omissão das autoridades na adoção de medidas para conter a crise e no controle da pandemia como um todo, desde o seu primórdio.



SF/21610.15535-58



Este é um ponto falho da Comissão e que se contrapõe a narrativa do G7 acima citada e deixam muitas perguntas sem resposta, tais como: que medidas o governador do estado adotou? Por que o governador desativou, em julho de 2020, o hospital de campanha quando especialistas apontavam que uma outra onda poderia surgir? Que medidas foram adotadas para o adequado emprego dos vultosos recursos federais disponibilizados pela esfera federal?

Essas questões não foram investigadas pela CPI. Assim como não foi investigada a postura do ex-prefeito de Manaus Artur Virgílio, para verificar em que condições ele passou a gestão prefeitura municipal, que medidas adotou para combater a pandemia.

De maneira não surpreendente, o ex-prefeito é pré-candidato à Presidência da República pelo partido de um dos membros do G7, o que retira, flagrantemente, a credibilidade e a legitimidade do relatório da CPI.

O relator, buscando dar credibilidade ao seu relatório, poderia ter ouvido o Ministério da Economia e o TCU para verificar questões relevantes para compreensão da crise no Amazonas, tais como: qual o quantitativo de recursos federais efetivamente disponibilizado e aplicado? Os recursos chegaram tempestivamente? Foram suficientes?

Isto também não ocorreu, porque não havia interesse em apurar a realidade, mas sim em desgastar o governo e criar fatos políticos visando o pleito eleitoral de 2022.

Neste diapasão, faltou ao relator analisar as históricas deficiências estruturais do sistema de saúde do estado do Amazonas, fruto de desastradas gestões anteriores à atual.



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

O Deputado Estadual Fausto Vieira, presidente da CPI da Assembleia Legislativa do Estado, escancarou a problemática ao dizer, inclusive, que o Presidente da Comissão Senador Omar Aziz, antigo governador do estado, estava no rol dos investigados pela referida CPI devido à má gestão administrativa e de recursos na área da saúde durante seu governo.

E ainda: durante a pandemia e antes da crise ora em discussão, a justiça atuou para afastar e prender várias pessoas envolvidas no desvio de recursos federais disponibilizados para o combate a pandemia, na esteira de outro processo que remonta a gestões passadas.

Ou seja, não se trata de atenuar os erros do Governo Federal, já conhecidos e destacados, mas trata-se de coerência ao buscar identificar as causas em razão das quais o estado mergulhou nesta trágica crise no bojo de uma pandemia inigualável.

O estado do Amazonas é conhecido pelas dificuldades logísticas e pela estrutura deficitária do seu sistema de saúde. Seria lógico, então, que se levantasse todos estes pontos para que se tivesse a radiografia precisa.

Corroborando o acima exposto, deve ser lembrada a existência de diferentes processos em andamento para investigar casos de corrupção e desvios de recursos públicos destinado ao sistema de saúde do estado do Amazonas. Recentemente, prisões ocorreram e os inquéritos continuam em andamento.

Devido à gravidade do quadro, a Assembleia Legislativa instaurou uma CPI da Saúde e produziu portentoso relatório, confirmando a corrupção em diferentes níveis governamentais no Estado.



SF/21610.15535-58



Era de esperar, portanto, em nome da imparcialidade, que o governador do estado fosse ouvido, mas uma decisão do STF, concedendo habeas corpus, impediu que a população amazonense e o Brasil tivessem a oportunidade de escutar a mais alta autoridade do estado sobre a crise que se abateu sobre o povo amazonense.

Portanto, num sistema de saúde onde a corrupção é histórica, bem como suas deficiências estruturais oriundas dos governos anteriores, a probabilidade de agravamento de uma crise como a do Covid-19 é exponencialmente ampliada.

Dizer, então, que as responsabilidades são somente do Governo Federal é, no mínimo, querer levar a erro e faltar com transparência e respeito para com o povo brasileiro que esperava desta CPI a apuração dos fatos na sua integralidade, não parcialmente, atendendo interesses outros.

6. Insumos para Tratamento de Doentes

O plano de trabalho da Comissão previa, neste item, a abordagem da ausência ou retardo na aquisição de remédios sem comprovação de eficácia e a aquisição do kit intubação.

No tocante a compra do kit intubação, a Comissão não se aprofundou, ficando as investigações no segundo plano em relação aos demais temas. O relator durante a sua atuação, procurou, dentro da sua narrativa, caracterizar que não houve a devida atenção do Governo Federal na aquisição do kit intubação já que estaria, supostamente, voltado para a divulgação do tratamento precoce.



SF/21610.15535-58



Para poder aclarar a questão da aquisição de insumos foi solicitado a convocação do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) que poderiam contribuir com dados da ponta da linha para aclarar a realidade dos fatos que envolvem a aquisição de insumos para o combate ao Covid-19.

No entanto, por razão desconhecida, a mesa diretora da Comissão não os convocou, privando seu relatório da desejada credibilidade por ausência de dados amplos e confiáveis. Esta não convocação confirma a aversão do relator a qualquer investigação que tratasse do emprego de recursos federais por estados e municípios, um dos objetivos da CPI.

Isto fica claro pois o relator é pai de um governador de estado e outro senador, suplente, também tem o filho governador de estado, num flagrante conflito de interesses, situação indesejável e inaceitável.

Pelo respeito às regras do Estado Democrático de Direito, fundamento que todos os cidadãos e instituições devem seguir, foi impetrado Mandado de Segurança visando mitigar tal situação de flagrante parcialidade. No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF) negou a segurança, inclusive mantendo o relator.

Nesse remédio constitucional denegado pela Suprema Corte, foi requerido em nome dos princípios constitucionais da imparcialidade e da impessoalidade, conceitos básicos na condução da marcha processual, para que se procedesse a retirada de qualquer membro que tivesse parentesco consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito. No caso em tela, o Senador relator e o Senador representante do estado do Pará (suplente).



SF/21610.15535-58



Além do fato de possuir parente consanguíneo como um dos possíveis investigados no âmbito da CPI, fato que, por si só, já tornaria viciado o ato de nomeação como relator, por violar regras tanto do RISF, quanto do Código de Processo Penal pátrio, o senador Renan Calheiros, por várias vezes e até mesmo antes do início dos trabalhos da CPI, emitiu julgamento prévio sobre os fatos a serem investigados, em óbvia antecipação de juízo de valor, o que fere de morte a condução dos trabalhos da Comissão, assim como significa um agir que deturpa os princípios republicanos.

Com esse respaldo da Suprema Corte, o relator e G7 buscaram acentuar sua narrativa na quadra mais deprimente desta Comissão, ao investigarem a aquisição de remédios sem comprovação de eficácia, ou seja, o chamado tratamento precoce.

Foram convocados depoentes contrários ao tratamento precoce, construindo a narrativa de que a adoção e divulgação deste tratamento teriam causado as lamentáveis perdas no âmbito da pandemia, em uma associação sem confirmação científica e sem dados comprovados, em uma tentativa de responsabilizar o Governo Federal e caracterizar o crime de genocídio nas cortes internacionais.

Os depoimentos da Dra. Luana Araújo, da bióloga Natália Pasternak e do Médico Sanitarista Cláudio Maierovich foram marcados pelos ataques a autonomia dos médicos para receitar – defendida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) –, pelo ataque aos que pensam diferente e, principalmente, pela postura do G7, que ofereceu um tratamento diferente do oferecido aos depoentes defensores do tratamento precoce.

Estes últimos, como a Dra. Nise Yamaguchi, foram alvos de ataques injustificados, em sessões muito parecidas com os depoimentos



SF/21610.15535-58



tomados nas mais deploráveis delegacias de polícia, como se criminosos fossem. Tamanho foi o desrespeito, que a Dra. Nise ingressou com uma ação judicial contra o Senador Omar Aziz e o Senador Otto Alencar, além de denunciar este último ao CFM, confirmando os excessos cometidos, impensáveis num Estado Democrático de Direito.

Mas quando foi a vez das oitivas dos defensores do tratamento precoce, o G7 se ausentou, numa evidente demonstração de parcialidade e absoluta falta de espírito democrático e republicano, além de desrespeito aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Desta forma, como resultado da CPI, temos a triste constatação de que os médicos sofreram o mais cruel ataque à sua autonomia e os cientistas estão divididos, acuados por uma infeliz politização do tratamento precoce em nome de interesses eleitorais.

Este quadro foi agravado pela insana postura de alguns políticos e de grande parte dos jornalistas que, numa absoluta falta de percepção para entender a sensibilidade do momento vivido, numa crise sanitária jamais vista e com um vírus cujas nuances ainda são totalmente desconhecidas, se lançaram na desastrosa aventura de querer saber mais do que os médicos, contribuindo para a divisão da classe médica a ponto de atrapalhar o atendimento à sociedade num momento extremamente difícil.

Com isso, o relatório final desta comissão será, evidentemente, face ao acima exposto, uma construção de narrativas, parcial e distante da realidade dos fatos, confirmando que a CPI se desviou dos seus objetivos legais.



SF/21610.15535-58



7. Emprego de Recursos Federais

O requerimento do Senador Eduardo Girão que gerou a abertura da CPI será tratado no item sobre o Consórcio Nordeste, abaixo colocado.

Portanto, à guisa de seguir o plano de trabalho adotado, mas não aprovado, cumpre reiterar que o repasse e o emprego de recursos federais aos estados e municípios não foram alvo de investigações, o que deslegitima o relatório final.

O Ministério da Economia, a CGU e o TCU, no mínimo, deveriam ser acionados para prestar depoimento e trazer as informações necessárias para esclarecer como foram empregados os referidos recursos.

Mesmo com a PF e PGR investigando, centenas de operações ocorrendo e fatos confirmados por farta documentação disponível para a CPI, mesmo todo este arsenal não foi suficiente para sensibilizar o G7, que prosseguiu no seu único objetivo: construir e alimentar a narrativa da existência de um gabinete paralelo, do negacionismo e de um suposto crime de genocídio.

8. Atuação do Governo Federal na Covid-19

O transcorrer dos trabalhos, com oitivas e análise da documentação, permitiu uma ampla visão da atuação do Governo Federal na covid-19.

Fica claro, infelizmente, que a postura do Presidente da República poderia ter sido diferente. Poderia ter assumido a coordenação das ações, ser mais sensível as perdas doloridas do povo brasileiro, solidarizando-se com os familiares.



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

Poderia, também, dar o exemplo ao incentivar e usar a máscara em público, além de evitar aglomerações.

É bem verdade que a antecipação do pleito eleitoral, marcadamente pelas lamentáveis e desastradas posturas do governador de São Paulo, contribuiu para as escolhas do Presidente da República. Mas, mesmo neste contexto, foi negativa e reprochável a atuação do Presidente da República

Era o momento de um discurso de união para a nação, conclamando todos os brasileiros para o combate ao vírus devastador que ainda assola nossa sociedade. Era o momento de o Presidente da República estar à frente das ações, sem delegar a este ou aquele ministro e dedicar toda sua atenção para o combate ao vírus. Infelizmente, isto não aconteceu na medida que seria necessário e a nação precisava, ponto negativo na atuação do Governo Federal.

No mesmo diapasão, o governo foi tragado pela divisão na comunidade médica e científica quanto ao tratamento precoce, debate desnecessário e improdutivo no momento da pandemia. E este debate não deveria ser adotado pelo governo.

A defesa do tratamento precoce deveria ter sido deixada para os atores mais próximos do tema, profissionais e entidades da área médica que defendem ou são contra. Quando o Presidente aderiu ao debate, mesmo acreditando nos resultados produzidos por essa prática, politizou a questão, e, aí sim, pode ter contribuído para que um debate sério não ocorresse, evitando que efetivamente o tratamento chegasse a muitos brasileiros.



SF/21610.15535-58



Se o Presidente tivesse adotado postura de maior cautela, talvez o tratamento precoce fosse somente mais um item do arsenal de ferramentas utilizadas para o combate ao Covid-19.

A politização contaminou a ciência e a ciência não contribuiu para o povo brasileiro. Os depoimentos de médicos, biólogos, e todo tipo de cientista somente serviram para expor a mais triste realidade: enquanto se perdiam em oitivas vaidosas, debates e discussões estéreis pelas mídias, pessoas morriam.

Isto a Mesa Diretora não alcançou, cega que estava pela antecipação das eleições: pessoas morreram porque vários entes da cadeia de proteção social da sociedade brasileira falharam.

Neste contexto, a antecipação do pleito eleitoral, particularmente pelo governador de São Paulo, mas também manipulada por outros agentes políticos, não foi o único fator de contaminação da atuação do Governo Federal na pandemia. A visão estreita do ex-Chanceler Ernesto Araújo quanto a política externa brasileira contribuiu para o acirramento dos conflitos e a perda da eficácia nas negociações internacionais.

Historicamente, nossa política externa é pragmática e de consenso, procurando a relação pacífica com todas as nações, sem alinhamentos indesejáveis, considerando que governos são temporários, Estados são permanentes.

Assim, ao alinhar-se com o governo Trump, não com o Estado americano, acabou por abrir precedentes perigosos para nossas relações exteriores, além de gerar o desequilíbrio das relações com a China.



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

Ao trazer para o MRE e para o Governo Federal seu pensamento pessoal, sua visão de mundo, o Chanceler deixou de cumprir seu papel de representante do Estado, que segue a política definida pelo ordenamento jurídico brasileiro e pelo governo legitimamente eleito, abrindo contendas injustificáveis com a República Popular da China, grande parceiro comercial do Brasil e potência de calado mundial.

Escolher um lado, em política externa, nunca foi uma boa ideia. O Governo Federal cometeu este erro, corrigido a tempo, mas com um custo muito alto que é o incremento da politização da aquisição da vacina, quando deixou o espaço aberto para que o governo de SP assumisse o protagonismo junto ao governo chinês.

Por outro lado, louva-se a agilidade do Governo Federal para implantação do auxílio emergencial, que impediu o agravamento da miséria num quadro de lockdown imposto por governadores e prefeitos.

Mesmo limitado pela decisão questionável do STF, a respeito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, o Governo Federal atuou para que o Ministério da Saúde apoiasse logisticamente os estados e municípios, levando insumos a ponta da linha e trabalhando em conjunto com conselhos de secretários de saúde de estados e municípios, cumprindo seu papel federativo.

Neste contexto, o Governo Federal não mediu esforços para que recursos vultuosos fossem disponibilizados a estados e municípios, a despeito da questionável decisão do STF, acima referida. Coordenando com o Congresso Nacional, no legítimo papel federativo que lhe compete pela Carta Magna, o Governo Federal viabilizou, em parceria com o Congresso Nacional,



SF/21610.15535-58



o arcabouço jurídico legal necessário para que os governos estaduais e municipais operacionalizassem o combate ao Covid-19.

Da mesma forma, apesar das críticas e de algumas ações dispensáveis, o Governo Federal apresentou, oportunamente, a vacina ao povo brasileiro, o que desmonta a narrativa em construção pelo G7.

O envio de proposição legislativa pelo governo federal, nos moldes do PL nº 534, de 25 de fevereiro de 2021, que gerou a Lei nº 14.125 - Lei da Vacina e trata da autorização para o Governo Federal adquirir vacinas e assinar contratos com fornecedores, poderia ter sido antecipada, mas isto não anteciparia a chegada da vacina como quer fazer crer o relator, já que tanto a Pfizer como a Coronavac ainda não detinham a autorização legal da Anvisa para utilizar as vacinas.

Assim, é falacioso o discurso do relator e do G7 neste aspecto, fato este corroborado pelos depoimentos do ex-ministro Pazzuelo e seu secretário-executivo Élcio Franco, como está posto nas notas taquigráficas.

Por fim, ressalta-se que o Governo Federal instalou um centro de coordenação das operações de combate ao Covid-19, na Casa Civil, que coordenou as ações do governo, evidentemente ressalvadas as ações inerentes aos ministérios, definidas pelo ordenamento jurídico em vigor.

9. Consórcio Nordeste

Conforme documentos acostados, o Consórcio Nordeste e a HempCare Pharma Representações Ltda, empresa que comercializa produtos à base de maconha e sem nenhuma experiência em importação de itens hospitalares, com sede em endereço residencial na cidade de São Paulo,



SF/21610.15535-58



figuraram como partes em um contrato cujo objeto contemplava a compra de 300 (trezentos) ventiladores pulmonares, por dispensa de licitação, tendo sido ajustado pagamento no valor correspondente R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), incluídos os custos de frete e seguro de transporte:

3. CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço total deste contrato, é de R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL
Ventiladores AV-2000B3 de UTI portátil elétrico ICU com compressor de ar NCM 9022901	R\$ 156.045,55	300	R\$ 46.813.665,00
Frete	R\$ 664.138,50	2	R\$ 1.328.277,00
Seguro	R\$ 606.633,82	1	R\$ 606.633,82
TOTAL			R\$ 48.748.575,82

Consta ainda do rol de elementos anexos que não obstante a realização antecipada do vultoso pagamento por parte do Consórcio Nordeste, o seu objeto, ou seja, a entrega dos ventiladores pulmonares nunca foi efetivamente concretizada pela empresa contratada, acarretando incomensurável prejuízo ao enfrentamento da crise sanitária deflagrada em razão da pandemia de Covid 19, sobretudo nos estados que integram o aludido Consórcio: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, em razão da malversação dos recursos públicos.

Os equipamentos seriam assim distribuídos:



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

UF	Qtde	Valor (R\$)
AL	30	4.947.535,80
BA	60	9.895.071,60
CE	30	4.947.535,80
MA	30	4.947.535,80
PB	30	4.947.535,80
PE	30	4.947.535,80
PI	30	4.947.535,80
RN	30	4.947.535,80
SE	30	4.947.535,80
TOTAL	300	49.475.358,00

No que diz respeito à antecipação de pagamento, sua previsão encontra-se na cláusula terceira: preço e forma de pagamento, com a seguinte redação:

3.3 - O preço será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** integralmente na data de assinatura deste Contrato Administrativo, por intermédio de transferência bancária – TED.

3.4 - O pagamento do preço será realizado pelo **CONTRATANTE** através de depósito bancário na conta corrente abaixo indicada e somente será considerado perfeitamente realizado com a efetiva compensação do pagamento em favor da **CONTRATADA**:

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ 34.049.323/0001-91
BANCO ITAU – 341
AGÊNCIA 6429
CONTA CORRENTE – 21417-1

3.5 - O atraso no pagamento, na forma da cláusula 3.3. acima, importará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento em face do **CONTRATANTE**, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

3.6 - As obrigações da **CONTRATADA** somente passarão a ser exigíveis com o pagamento do valor previsto no item “i” da cláusula 3.3.acima.



SF/21610.15535-58



Em parecer técnico, a Procuradoria do Estado da Bahia, em que pese a ressalva quanto a ausência de previsão legal a justificar a excepcionalidade da antecipação dos recursos públicos destinados ao pagamento do objeto contratado, referendou os termos contratuais:

Noutro giro, da proposta apresentada extrai-se que o pagamento dar-se-á 100% contra ordem – à vista – transferência bancária (“100% ct/ odem T/T”), enquanto a entrega encontra-se estimada em “10 a 20 dias x pgto”.

No entanto, ao dispor *“sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*, a lei não prevê, ainda que excepcional, a possibilidade de antecipação do pagamento.

Vale dizer, não se excepcionou, no particular, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

Ocorre que, a despeito da vedação legal, situações excepcionais podem justificar a antecipação de pagamento, como forma de permitir a adaptação da Administração às condições do mercado.



SF/21610.15535-58



A Autorização de Empenho foi firmada em 06 de abril de 2020, pelo Sr. Carlos Eduardo Gabas - Secretário Executivo do Consórcio Nordeste à época, sendo que os pagamentos ocorreram em duas parcelas, mediante transferências para o BANCO ITAU (Ag. 6429 - conta corrente nº 21417-1), efetuadas por JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS (Diretor administrativo e financeiro) e CARLOS EDUARDO GABAS (Secretário executivo do CONSÓRCIO NORDESTE).

*a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de **adimplemento de cada parcela**”;*

(...)

*“§ 3º Para efeito do disposto nesta Lei, **considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança**”.*

Transferências

Ordem de pagamento	Data / hora	Valor R\$
0099001	07/04/2020 17:16	R\$ 34.173.880,80
0099002	08/04/2020	R\$ 14.574.695,02



SF/21610.15535-58



0334071710018390013
07/04/2020 17:16:13

3832-6
90000-1 CONSORCIO I D S NORDESTE

341 ITAU UNIBANCO S.A.
6429 SP JARDIM DAS ACACIAS
214171
34.049.323/0001-91
HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA
CREDITO EM CONTA
40.801
34.173.880,80
08/04/2020

o como comprovante de transferência. Assegure-se de que a conta terá saldo suficiente até às 17h (horário de Brasília) do dia da transferência. Caso não for completada. Lembramos que créditos oriundos de liberação de cheque depositado, proventos e OOC são processados após esse horário, não são considerados como saldo disponível às 17h (horário de Brasília).

JD390913 JOSEILTON GONCALVES DOS SANTOS
JD377594 CARLOS E GABAS

07/04/2020 17:13:48
07/04/2020 17:16:13

cesso

cesso por: JD377594 CARLOS E GABAS.



SF/21610.15535-58

Creditado

Barco	341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV)	6429 SP JARDIM DAS ACACIAS
Conta corrente (com DV)	214171
CNPJ	34.049.323/0001-91
Nome favorecido	HEMPCARE PHARMA REPRESENTACOES LTDA
Finalidade	CREDITO EM CONTA
Número documento	40.802
Valor	14.574.695,02
Data transferência	08/04/2020
"C" - CNPJ diferente	
Autenticação SISBB	30CA2CD0EC6E50AD
Assinada por	JD390913 JOSEILTON GONCALVES DOS SANTOS JD377594 CARLOS E GABAS

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD377594 CARLOS E GABAS.

[Resumir](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

Em tempo, a nota fiscal só foi emitida pela contratada em 9 de abril de 2020.

HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA		DANFE		CONTROLE DO FISCO	
AV BR DE MELGACO, 565 - APTO 73A - REAL PARQUE, Sao Paulo, SP - CEP: 05684030		Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6152 6933		0 - Entrada 1 - Saida 1		CHAVE DE ACESSO 3520 0434 0493 2300 0191 5500 1000 0000 0213 1990 1807	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 128812117115		Nº 000.000.002 SÉRIE: 1		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB		CNPJ / CPF 34.049.323/0001-91		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200283904297 - 09/04/2020 08:49	
DESTINATÁRIO REMETENTE					
NOME RAZÃO SOCIAL CONS INTEREST DESENVOLV SUSTENT DO NORD - CONSORCIO			CNPJ / CPF 34.304.033/0001-47		DATA DA EMISSÃO 09/04/2020
ENDEREÇO AV 03 PLATAFORMA IV ALA SUL, 390 - 3 ANDAR		BARRIO/DISTRITO CENTRO ADMINISTRATIVO		CEP 41745-005	
MUNICÍPIO Salvador		UF BA		HORA DE ENTRADA/SAÍDA	
FATURA					
/ Num.: 001 / V. Orig.: 2.437.428,79 / V. Desc.: 0,00 / V. Liq.: 2.437.428,79					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00
VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	46.311.147,03		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPT	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 48.748.575,82	



SF/21610.15535-58

Posteriormente ao pagamento do objeto do contrato, em 27 de abril de 2020, o Ofício nº 042/2020 comunica que “o prazo para a remessa dos equipamentos encontra-se expirado”. Em 11 de maio de 2020, por meio do ofício 16/2020, o Presidente do Consórcio Nordeste afirmou que os produtos contratados não foram recebidos.

A Empresa Hempcare alegou vários entraves para justificar a não entrega do produto nas diversas datas acordadas. Após a decorrência dos prazos, a empresa requereu que os respiradores que viriam da China fossem trocados para outros fornecidos por fabricante nacional, mas não reconhecidos pela Anvisa, no caso a empresa Biogeoenergy, sediada em Araraquara (São Paulo).

Com a confusão jurídica e as fortes evidências de embuste estabelecidas pela não entrega dos ventiladores pulmonares, a Polícia Civil da Bahia deflagrou a Operação Ragnarok, cujo objetivo foi o de investigar os



fortes indícios de trapaça na aquisição desses equipamentos. A operação acarretou a exoneração do Secretário da Casa Civil do Estado da Bahia Bruno Dauster - intermediário na aquisição fraudulenta -, homem de confiança do Governador desse estado, bem como do Secretário Executivo do Consórcio do Nordeste.

Esse mesmo Bruno Dauster admitiu que diversos procedimentos obrigatórios na composição de contratos públicos não foram cumpridos na condução dos contratos dos respiradores, entre eles a falta da cláusula de garantia de seguro.

Diante das flagrantes evidências de envolvimento de autoridades com prerrogativa de função, no caso governadores da região Nordeste, bem como por haver informações preliminares de que parte da verba utilizada na contratação seria oriunda do SUS e do Fundo Estadual de Saúde, ambos abastecidos por recursos federais, o processo judicial originado pela Operação Ragnarok, foi remetido, a pedido Ministério Público da Bahia e em decisão da juíza da 2ª Vara Criminal Especializada do Tribunal de Justiça da Bahia, para o STJ.

Para confirmar os graves sinais de fraude, em 18/06/2020, o Procurador Geral da Bahia, informou que o contrato analisado na elaboração dos pareceres da PGE/BA foi diferente daquele assinado pelos gestores do Consórcio do Nordeste, dando a entender, portanto que o pacto havia sido manipulado posteriormente à apreciação desse órgão de avaliação e controle.

Nesse nebuloso contexto, a dona da Hemptcare (Cristiana Prestes Taddeo) em seu depoimento à polícia baiana, com trechos já amplamente divulgados na imprensa brasileira, acusou o ex-secretário da Casa Civil do estado da Bahia, Bruno Dauster, de ter sugerido um aditivo no contrato para



SF/21610.15535-58



superfaturar o valor dos respiradores, tendo respondido textualmente que: “Não iria estuprar o Governo dessa maneira”. Segundo ela, Dauster teria sugerido aumentar o valor do contrato, saltando de 23 mil dólares para 27 mil dólares, e depois para 35 mil dólares, sugestão que obteve a negativa da empresária.

No depoimento dado na Bahia, a dona da Hempcare afirmou que montante total pago pelo CN, quase R\$ 10 milhões foram destinados a ela mesma e seu sócio. Além disso, afirmou ter feito pagamentos na ordem de R\$ 12,4 milhões a três intermediários, dois deles pelos relacionamentos que fizeram a ponte entre ela e o Consórcio Nordeste por se dizerem íntimos ao “núcleo-duro do governo baiano” e um terceiro para ajudar com contatos com a empresa chinesa a quem seriam comprados os respiradores. Para provar os fatos alegados, a dona Hempcare entregou documentos que embasam sua versão, entre eles, notas fiscais da distribuição de “comissões”. Pela colaboração, a Polícia Civil não pediu que sua prisão e dos outros dois envolvidos no caso fossem prorrogadas^{4, 5, 6}.

Nessa mesma declaração às autoridades baianas, a referida empresária confessou ainda que, após problemas para a aquisição de respiradores de origem chinesa, ela teria pago R\$ 400 mil para Carlos Kerbes, sócio do irmão do ex-secretário Bruno Dauster, intermediar o contato com a fornecedora asiática.

A dona da Hempcare relatou que, durante a contratação, a análise para o fechamento das negociações teria durado 20 minutos e o pagamento

⁴ <https://mossoronoticias.com.br/politica/intermediarios-do-consorcio-nordeste-ficaram-com-r-12-milhoes-dos-respiradores-diz-empresaria>

⁵ <https://politicaovivo.com/intermediarios-do-consorcio-nordeste-ficaram-com-r-12-milhoes-dos-respiradores-diz-empresaria/>

⁶ <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/intermedia-rios-embolsaram-r-12-mi-dos-respiradores/482119>





também teria assustado a empresária, que revelou ter recebido os R\$ 48 milhões de forma integral em apenas dois dias após o firmamento.

Em Nota Técnica expedida pela Regional Baiana da CGU (03/06/2020) assinada por dois auditores federais de finanças e controle, e que trata da compra dos 300 respiradores aponta-se diversos indícios de irregularidades nesta aquisição, entre eles:

1. Contrato eivado de vícios para respaldar a compra milionária dos respiradores pulmonares aqui referidos;

2. Falta de zelo na escolha da contratada para o fornecimento dos equipamentos. Não restou evidente o critério adotado para a escolha da HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, principalmente pelo fato do valor referente ao objeto do contrato ser 490 vezes maior do que o capital social da referida empresa que era de apenas cem mil reais e por não ser uma companhia do ramo de importação de equipamentos hospitalares e/ou materiais fabricados na China;

3. Não foi identificado no portal de transparência ou disponibilizadas informações referentes à execução de verbas pelo Consórcio Nordeste, inclusive quanto aos gastos do COVID 19, fato que fere a Lei 13.979/2020 que determina a imediata disponibilização de contratações e aquisições em link específico no site oficial da internet;

4. Ainda segundo a Nota Técnica, a PGE Bahia limitou-se a observar a habilitação jurídica e fiscal da contratada, deixando de analisar a comprovação da capacidade técnica e operacional da HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA que é uma companhia onde não há registros de



SF/21610.15535-58



empregados, não possuindo sequer endereço comercial e sim residencial em São Paulo;

5. Pagamento executado de forma antecipada sem observância dos trâmites legais de execução de despesas públicas e sem a existência de garantias de cobertura de danos ou prejuízos decorrentes do contrato. Tal fato indicava desde o início, alto risco de inexecução contratual;

6. O pagamento do total contratado foi feito mediante transferência para o Banco Itaú pelos srs. Joseilton Gonsalves dos Santos (diretor administrativo e financeiro do Consórcio Nordeste) e pelo sr. Carlos Eduardo Gabas secretário executivo do Consórcio Nordeste) em duas parcelas nos dias 07 e 08 de abril de 2020, portanto antes da emissão da nota fiscal (09/04/2020). Tal fato, viola a lei de licitações e descumpre o termo de referência e projeto básico referente à dispensa de licitação;

7. O valor repassado ao Consórcio Nordeste pelos estados membros foi no total de R\$ 49.184.645,14 sendo que o total pago a empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA foi de R\$ 48.748.575,82, não tendo a CGU conseguido rastrear para onde foi a diferença de R\$ 436.069,32, o que dá indícios de superfaturamento.

Quanto à origem dos recursos para a aquisição dos ventiladores pulmonares, a Nota Técnica da CGU aponta que foram comprovadamente utilizadas verbas federais na compra dos ventiladores pulmonares em pelo menos dois estados nordestinos: Paraíba e Sergipe, da forma abaixo descrita.

Em relação ao Estado da Paraíba, ao analisar o Processo SES/PB nº 060420584 a CGU deixa claro seu entendimento de que os R\$ 4.947.535,80 transferidos em favor do Consórcio Nordeste via Banco do Brasil na execução



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

do Contrato de Rateio nº 01/2020 para a compra da sua cota de 30 ventiladores pulmonares foram originados do Sistema Único de Saúde (SUS), advindos de emenda parlamentar federal autorizada pela Portaria nº 3599/2019. A CGU, inclusive, anexou a cópia das transferências eletrônicas disponíveis (TEDs) realizadas.

Transferências

		06/04/2020 15:54:24
Transferência entre contas diversas		
Debitado		
Nome	PB FES INVESTIMENTO SUS	
Agência	1618-7	
Conta corrente	13595-X	
Creditado		
Nome	CONSORCIO I D S NORDESTE	
Agência	3832-6	
Conta corrente	90000-1	
Valor	4.488.750,00	
Data	Nesta data	
Assinada por	JC654723 JOSE EDGLEI CAVALCANTE ANDRADE	06/04/2020 15:52:52
	JC647747 FLAVIO MARQUES FORMIGA	06/04/2020 15:54:24
Transação efetuada com sucesso.		
Transação efetuada com sucesso por: JC647747 FLAVIO MARQUES FORMIGA.		

		06/04/2020 15:54:24
Transferência entre contas diversas		
Debitado		
Nome	PB FES INVESTIMENTO SUS	
Agência	1618-7	
Conta corrente	13595-X	
Creditado		
Nome	CONSORCIO I D S NORDESTE	
Agência	3832-6	
Conta corrente	90000-1	
Valor	458.785,80	
Data	Nesta data	
Assinada por	JC654723 JOSE EDGLEI CAVALCANTE ANDRADE	(
	JC647747 FLAVIO MARQUES FORMIGA)
Transação efetuada com sucesso.		



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

Quanto ao Estado de Sergipe, pesquisa realizada pela CGU no Portal da Transparência daquele Estado revelou que a compra da sua cota de 30 respiradores via Consórcio Nordeste ocorreu através de dois empenhos no valor total de R\$ 4.947.535,80 ambos pagos nos dias 06 e 07 de abril de 2020 com recursos disponíveis em conta corrente vinculada aos repasses de custeio do Fundo Nacional de Saúde (CEF Agência 000590, CC. 0066250271), o que prova a origem federal destes recursos.


ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PAINEL GERAL - SITUAÇÃO FINANCEIRA - COVID-19

RECEITA EXTRAORDINÁRIA (GOVERNO FEDERAL) - COMBATE AO COVID-19		EM 27/04/2020
RECURSO FEDERAL (DISPONÍVEL) (CRÉDITO EM 16/04)	R\$	4.704.454,00
RECURSO FEDERAL (DISPONÍVEL) (CRÉDITO EM 01/04)	R\$	2.083.489,33
PORTARIA Nº 774 DE 09 DE ABRIL - ESTABELECE REPASSE PARA AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA OS ESTADOS. (CRÉDITO EM 13/04)	R\$	24.823.430,58
TOTAL	R\$	30.811.293,82

COMPRA COMPARTILHADA POR CONTRATO DE RÁTEO JUNTO AO CONSÓRCIO NORDESTE	
OBJETO	ACQUIÇÃO DE 60 VENTILADORES PULMONARES
ADQUIÇÃO DE 30 VENTILADORES	R\$ 4.947.535,80
EM ADQUIÇÃO, 30 VENTILADORES	R\$ 5.034.060,00
TOTAL GASTO	R\$ 10.881.595,80

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS R\$ 19.829.698,02

Fonte: <https://www.saude.se.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PAINEL-COVID-19-2-2.pdf>. Consulta realizada em 13.05.2020.

Portanto, do total pago à empresa HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$ 48.748.575,82, pelo menos R\$ 9.895.071,60, o que equivale a 20% do total, já tem comprovadamente recurso federal envolvido.

Ademais, essa malograda negociação do Consórcio do Nordeste pode apresentar muito mais ramificações do que sequer sonhamos. Vejamos.

Ainda segundo a nota técnica da CGU, apesar de acumular um capital social de apenas dez mil reais a Biogeoenergy, empresa com sede em Araraquara – SP e indicada pela Hemptcare Pharma Representações Ltda. para fabricar os respiradores após a fabricante chinesa não entregar os equipamentos, comprometeu-se a doar trinta ventiladores pulmonares para a Prefeitura de Araraquara - SP no valor total de quatro milhões e duzentos mil



SF/21610.15535-58



reais. Cabe destacar, que não há qualquer lógica na doação de equipamentos no valor de quarenta e dois mil por cento a mais que seu patrimônio líquido.



EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

DOADOR: HEMPCARE PHARMA REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 34.049.323/0001-91
DONATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CNPJ 45.276.128/0001-10
SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: compromete-se a doar ao MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, 30 (trinta) ventiladores pulmonares, fabricados pelo BIONERGY FABRICAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CNPJ 33.578.004/0001-00, MODELO br2, avaliados em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) cada unidade, totalizando R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). A doadora compromete-se, ainda, realizar a manutenção de todos os ventiladores, pelo período de 13 (treze) meses a contar da assinatura do presente termo, exclusivamente relacionados a defeitos de fabricação;

12 de maio de 2020

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

Chama a atenção que, assim como a Hempcare Pharma Representações Ltda, a Biogeoenergy não demonstrava experiência anterior, tampouco detinha autorizações da ANVISA ou registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) para fabricação de ventiladores pulmonares e/ou comercialização de equipamentos hospitalares.

Mesmo assim, essa empresa cujo o proprietário é Paulo de Tarso, também investigado nas apurações hoje no STJ, recebeu R\$ 24 milhões de reais para que pudesse fabricar os respiradores, porém, nenhum aparelho foi confeccionado ou o dinheiro devolvido, tendo esse valor simplesmente desaparecido.

Segundo a coluna Radar (Revista Veja) de 25 de setembro de 2020, do jornalista Robson Bonin, há investigações em curso do Ministério



SF/21610.15535-58



Público Federal no sentido de que a prefeitura de Araraquara (SP) teria sido beneficiada por 30 respiradores exigidos como possível “propina” pelo fechamento do negócio com a Empresa Hempcare, pois serviriam como substitutos de ventiladores adquiridos pela mencionada prefeitura e não entregues pela empresa RY TOP BRASIL, tendo sido pago antecipado o valor de R\$ 1.049.687,50, o que equivale a 25% do valor total do contrato.

Quanto à negociação retrocitada, foi instaurada representação junto ao TCU, tendo esse Órgão de Controle emitido relatório em anexo. O Secretário Executivo Carlos Eduardo Gabas e o prefeito Edinho Silva teriam participação na negociata.

A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte aprovou, no dia 20 de julho de 2021, a resolução que determinou a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid-19 no estado, a qual, entre outros assuntos busca investigar essa malograda compra desses 300 ventiladores pulmonares pelo Consórcio do Nordeste. O fato é que a CPI instalada na ALRN já recebeu inúmeros documentos que, segundo seus membros demonstram indícios graves de irregularidades nesta aquisição.

Diante desse fato, o Senador Eduardo Girão apresentou no dia 7 de outubro de 2021 na CPI do Senado o Requerimento nº 1.576/2021 no qual solicita à Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid 19 da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte informações e documentos relativos aos trabalhos lá conduzidos.

Em face da aprovação do mencionado requerimento, a ALRN disponibilizou, em caráter sigiloso, para a CPI da Pandemia dados que apontam no sentido de ter havido uma verdadeira conspiração para distribuição de



SF/21610.15535-58



propina entre aqueles atores que se beneficiariam com a negociação dos 300 (trezentos) respiradores ao Consórcio.

Para além disso, segundo documentos acostados à CPI da Covid 19 da ALRN, teria havido, a alteração da cláusula sétima do contrato administrativo nº 05/2020 que tratava da garantia da execução do contrato da compra dos 300 respiradores. Tal deliberada modificação teria dado motivo a ausência de prestação de qualquer garantia de execução do ajuste pela empresa HempCare Pharma Representações Ltda. antes do pagamento, fato que impediu a real possibilidade de recuperação dos valores através da fiança bancária comumente exigida quando há pagamento antecipado da mercadoria ou serviços pactuados.

Por óbvio que a referida mudança da cláusula em questão acarretou em notável prejuízo aos entes consorciados, sendo fundamental que houvesse uma profunda e isenta apuração de quem, e por quais motivos, teria determinado essa substituição, bem como se houve a participação ou omissão voluntária de mais de um agente público, seja do Consórcio do Nordeste, seja da Casa Civil do Governo do Estado da Bahia, na citada ação temerária.

Cabe ressaltar que, além dessa frustrada tentativa de aquisição de ventiladores pulmonares junto a empresa Hempcare, foram realizadas, pelo governo da Bahia, diversas outras malogradas negociações, individualmente ou em conjunto, no âmbito do Consórcio do Nordeste.

Uma delas foi a aquisição, por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 4º da Lei nº 13.979, de 450 ventiladores pulmonares, no âmbito do Consórcio Nordeste (25 destinados à Bahia) e de outros 300, individualmente. A aquisição teve início a partir do Ofício Circular CIDSN/SE nº 04/2020, datado de 27/04/2020, onde foi indicado o fornecedor Pulsar



SF/21610.15535-58



Development Internacional Ltd, com sede no Reino Unido. Assim como a compra junto a HempCare Pharma Representações Ltda, os aparelhos não foram entregues e houve considerável perda financeira para os estados e municípios.

Ademais, negociatas fraudulentas feitas por estados e municípios junto a empresas sem qualquer qualificação, para compra de insumos se valendo de recursos federais não ficam restritas aos casos concretos do Consórcio do Nordeste.

Para além disso, temos que esta Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia fechou, intencionalmente, os olhos para casos escabrosos de corrupção em outros entes federativos.

É o caso da compra pelo governo do Amazonas de 24 respiradores junto a uma adega de vinhos. Nesse caso, o valor gasto foi de aproximadamente 2,9 milhões de reais. O valor unitário desses aparelhos equivaleu a até quatro vezes o preço do equipamento visto em lojas no Brasil e no exterior, além de que foram considerados "inadequados" para pacientes de covid-19, segundo o Conselho Regional de Medicina do Amazonas (Cremam).

Tivemos ainda, o caso da compra e não entrega de 200 respiradores fantasmas por R\$ 33 milhões pelo governo de Santa Catarina. Em matérias veiculadas pela imprensa local e nacional, O governo desse estado teria lavado, tão somente, cinco horas para decidir comprar, receber uma proposta e bater o martelo sobre a aquisição de 200 respiradores.

A empresa fornecedora dos citados ventiladores pulmonares (Veigamed), assim como a Hempcare Pharma Representações Ltda, não tinha qualquer experiência na comercialização desse tipo de instrumentos



SF/21610.15535-58



hospitalares, ou qualquer outro tipo de apetrecho elétrico de maior valor. Sua sede fica localizada em uma casa simples no município de Nilópolis, segundo os dados presentes na proposta feita ao governo catarinense e em contatos telefônicos presentes no cadastro da Receita Federal, a informação era de que o número correspondia a uma “casa de massagens”.

Tão chocantes quanto as demais transações espúrias já citadas até aqui, temos a negociação que originou a Operação Falso Negativo desencadeada no DF, mas com repercussão em vários outros estados do Brasil. Nessa, o MPDFT aponta que um ex-secretário de saúde do Distrito federal escolheu empresa de brinquedos como fornecedora de testes para a detecção do novo coronavírus. A Luna Park Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Brinquedos Temáticos foi contratada pela pasta para fornecer 90 mil testes por R\$ 16,2 milhões, de acordo com a investigação, mesmo apesar de ter oferecido o maior valor por unidade de teste na dispensa de licitação, a sua documentação tenha sido oferecida fora do prazo e o parecer inicial relativo à sua proposta tenha sido pela rejeição.

Para além disso, em documentos enviados para essa CPI a Controladoria Geral da União exibiu dados analíticos de 69 Operações Especiais integradas pela CGU que envolvem recursos federais destinados à pandemia entre março de 2020 e abril de 2021. Foi investigado um montante de R\$ 4,0 bilhões.

O prejuízo efetivo apurado atingiu quase R\$ 56,4 milhões e o prejuízo potencial é de R\$ 137,6 milhões (que decorre dos desdobramentos que afetem outros contratos e o aprofundamento da investigação). Assim, o prejuízo total pode alcançar R\$ 194 milhões. O detalhamento de valores, prejuízos e



SF/21610.15535-58



quantidade de operações por unidades da federação estão nos documentos juntados à essa CPI em caráter sigiloso.

Segundo os referidos documentos, por meio de ações coordenadas em conjunto com a Polícia Federal e o Ministério Público, já foram expedidos 778 mandados de busca e apreensão e 67 mandados de prisão temporária, sendo que 472 pessoas físicas (das quais 129 são agentes públicos) e 291 jurídicas estão sob investigação, das quais 51 pessoas jurídicas de natureza pública, 228 empresas privadas e 12 entidades sem fins lucrativos.

No que se refere às operações deflagradas pela Polícia Federal, desde o início da pandemia foram mais de 100 operações para investigar irregularidades nos contratos firmados por prefeituras e governos estaduais com verbas federais no combate à covid-19. As cifras passam dos R\$ 3,2 bilhões. Desde abril de 2020, foram cumpridos 158 mandados de prisão temporária, 17 de prisão preventiva e 1.536 de busca e apreensão em 205 cidades de 26 Estados brasileiros. Segundo a PF, os valores apreendidos se aproximam dos R\$ 190 milhões.

O Amapá é o Estado com o maior número de operações (11), seguido por Maranhão (10), Pernambuco (8), Sergipe (8), Rio de Janeiro (7), São Paulo (6), Piauí (6), Pará (6), Amazonas (4) e Rondônia (4).

Sobre o montante de contratos investigados, o Pará lidera com R\$ 1,4 bi. Em seguida, Rio de Janeiro (R\$ 850 milhões), Pernambuco (R\$ 198 milhões), São Paulo (R\$ 118 milhões), Minas Gerais (R\$ 102 milhões), Rondônia (R\$ 92 milhões) e Piauí (R\$ 82 milhões).



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Apenas a título de exemplo, entre essas investigações deflagradas pela Polícia Federal em parceria com ao Ministérios Públicos estaduais, bem como o Parquet Federal, poderiam ser aqui citadas, conforme tabela abaixo:

Operação	UF	Prejuízo Calculado	Investigação
Casa de Papel	PE	RS9.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Antídoto	PE	RS81.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Placebo	RJ	RS700.000.000,00	Construção de hospital de campanha
Bal Masqué	PE	RS7.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar descartável (máscaras, toucas e aventais)
Exam	RJ	RS7.000.000,00	Compra de medicamentos e exames de sangue
Reagente	PI	RS659.450,00	Compra de testes de Covid-19
Protocletos	SP	RS600.000,00	Compra de fraldas descartáveis
Para Bellum	PA	RS50.400.000,00	Compra de respiradores
Virion	RR	RS50.000.000,00	Compra de respiradores
Scepticus	RJ	RS5.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar e testes
Sangria	AM	RS496.000,00	Compra de respiradores
Falsa Esperança	MA	RS440.000,00	Compra de respiradores
Personale	TO	RS420.000,00	Compra de máscaras
Vírus Infêctio (1,2 e 3)	AP	RS4.900.000,00	Pagamento de vantagens indevidas e compras de EPIs
Operação O2	SC	RS33.000.000,00	Compra de respiradores
Falso Negativo	DF	RS30.000.000,00	Compra de testes de Covid-19
Seródio	SE	RS3.200.000,00	Construção de hospital de campanha
Dispneia	CE	RS25.400.000,00	Compra de respiradores
Profilaxia	PA	RS25.200.000,00	Compra de respiradores
Dúctil (1 e 2)	RO	RS21.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Cobiça Fatal	MA	RS2.300.000,00	Compra de máscaras
Estroinas	SE	RS2.300.000,00	Contratação de empresas "fantasmas"
Mercadores do Caos	RJ	RS18.000.000,00	Compra de respiradores
NaCLO	PI	RS173.000,00	Compra de hipoclorito de sódio 2%
Apneia (1, 2 e 3)	PE	RS11.500.000,00	Compra de respiradores
Nudus	RJ	RS11.000.000,00	Compra de material médico-hospitalar
Panaceia	AP	RS10.800,00	Desvio de medicamentos, compra de teste de diagnósticos para Covid-19
Polígrafo	RO	RS10.000.000,00	Compra de testes de Covid-19
Assepsia	AC	RS1.000.000,00	Compra de máscaras e álcool em gel
Máscara de Ferro	AM	RS1.000.000,00	Compras de insumos hospitalares
Onzena	PI	RS19.000.000,00	Contratações de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de testes rápidos
Fuscus	SC	RS 1.700.000,00	Aquisição de materiais para o enfrentamento da situação de pandemia da COVID-19
Guaxinim	MG	RS 700.000,00	Aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis e álcool etílico hidratado (70%)
Estoque Zero	MA	RS 960.000,00	Aquisição de testes rápidos
Apneuse	RJ	RS 2.000.000,00	Compra de respiradores
Tolueno	GO	RS 2.000.000,00	Compra de álcool em gel 70% e as máscaras cirúrgicas
Tempo Real	MA	RS 718.000,00	Compra de máscaras
Involuto	SP	RS 724.000,00	Compra de máscaras e óculos de proteção

Portanto, são inúmeros entes federativos na mira dos órgãos de controle como CGU, MPF, MPs estaduais e PF. Além disso, temos em estágio mais avançado uma série de inquéritos instaurados no E. Superior Tribunal de Justiça (STJ), entre eles:

- INQ. 1.362/DF (2020/0110654-0): investiga suposta prática de ilícitos relacionados à aquisição de 400 (quatrocentas) unidades de ventiladores pulmonares pelo Governo do Estado do Pará da SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., com possível envolvimento do





Governador do Estado, no contexto de enfrentamento da pandemia da doença infecciosa causada pelo novo agente do coronavírus (COVID-19);

- INQ. 1.428/DF (2020/0196407-0): Investiga suposta prática de ilícitos relacionados à aquisição de 1.600 (um mil e seiscentos) unidades de bomba de infusão pelo Governo do Estado do Pará da SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., com possível envolvimento do Governador do Estado, no contexto de enfrentamento da pandemia da doença infecciosa causada pelo novo agente do coronavírus (COVID-19);

- INQ. 1.426/DF (2020/0176038-9): investiga aquisição fraudada de respiradores pelo Governo do Estado da Bahia com possível envolvimento do Governador do Estado, no contexto de enfrentamento da pandemia da doença infecciosa causada pelo novo agente do coronavírus (COVID-19);

- INQ. 1.434/DF (2020/0219538-9): investiga suposta prática de ilícitos relacionados a contratos com organizações sociais hospitalares de campanha.

- INQ. 1.391/DF (2020/0093895-0): investiga suposta prática de ilícitos relacionados a aluguel de espaço e contratos para instalação do hospital de campanha Nilton Lins, bem como eventos de janeiro de 2021, relativos à falta de oxigênio no estado do Amazonas.

Os possíveis crimes investigados são os mais diversos, entre eles: irregularidades no processo de licitação, utilização de empresa fantasma, Adulteração/falsificação documental, contratação de empresas sem capacidade técnica e/ou operacional, sobrepreço e/ou superfaturamento na aquisição de



SF/21610.15535-58



bens e/ou prestação de serviços, irregularidades na construção, montagem e administração dos hospitais de campanha, dentre outros malfeitos.

A síntese dos fatos evidencia que o manejo dos recursos públicos, inclusive federais, pelos estados e municípios, acarretou prejuízo ao erário público da casa dos bilhões de reais. No caso da referida compra do Consórcio do Nordeste, o rombo alcança a cifra de R\$ 48,7 milhões pagos de forma antecipada, sem a devida consignação de garantias, nos moldes da Cláusula Sétima do Contrato, contrariando a dispositivo legal previsto na lei de licitações.

Neste contexto, há que se evidenciar que além das vultosas somas despendidas, que podem ter sido objeto de irregularidades e desvio de recursos federais, o seu desperdício ou eventual fraude na utilização de verbas públicas, especialmente quando em situação de enfrentamento e combate à Covid-19, implica diretamente no agravamento do estado de saúde de inúmeras pessoas e, infelizmente, contribui para aumentar o número de óbitos nos estados que integram o Consórcio Nordeste. Ressalte-se ainda que tal fato durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 não é apenas um ato de covarde de corrupção, mas também de vil assassinato.

Assim, com base no acima exposto e considerando os documentos acostados à essa CPI restaram evidenciadas inúmeras irregularidades/fraudes perpetradas por administradores públicos estaduais e municipais nos seus mais diversos escalões e âmbitos de atuação.

Várias, portanto foram as negociatas para as quais esta CPI fez questão de dar as costas numa atitude totalmente inapropriada e desarrazoada do grupo majoritário que comandou os trabalhos da Comissão da Pandemia do Senado Federal.



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

Na busca por desvendar essas tramoias, protocolizei inúmeros requerimentos de convocação ou convite de gestores públicos ou de agentes da esfera privada, porém, muitos deles sequer foram submetidos à votação, como da subprocuradora-geral da República Lindôra Araújo, dos secretários de estado de saúde da região Nordeste, da proprietária da empresa Hempcare Pharma Representações Ltda Cristiana Prestes, bem como do ex-Secretário da Casa Civil do governo do Estado da Bahia, Bruno Dauster.

Outras oitivas, apesar de aprovadas pelo colegiado, jamais foram pautadas, entre eles o que requeria que fosse convocado o Diretor Geral da Polícia Federal.

Com efeito, a CPI da Pandemia foi reconhecida como aquela que mais recebeu documentos em toda a história, muitos deles, através das transferências dos sigilos telefônico, fiscal, bancário e telemático de personalidades para as quais não foi oportunizado o sagrado direito à ampla defesa e o contraditório. Porém, quando se referiu à quebra dos sigilos dos envolvidos com os embustes do Consórcio Nordeste, esses nem foram deliberados, posso citar a do Secretário Executivo desse ente autárquico interfederativo, cidadão que foi blindado desde o início dos trabalhos.

Portanto, lamentavelmente a mesa diretora da CPI da Pandemia QUEDOU-SE INERTE na apuração e responsabilização dos culpados pela malversação de recursos que podem chegar à soma na casa do bilhões de reais que deveriam ter sido usados para salvar vidas de milhares de brasileiros.

O artigo 319 do Código Penal brasileiro tipifica o crime de prevaricação da seguinte forma:



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Ou seja, a legislação penal pátria traz três condutas praticadas por funcionário público, duas omissivas e uma comissiva, passíveis de configurar o crime de prevaricação quando aliadas ao especial fim de agir descrito no dispositivo, qual seja, satisfazer interesse ou sentimento pessoal. É de conhecimento público que os dois senadores apresentaram interesses políticos e não republicanos na condução dos trabalhos da Comissão. O próprio relator chegou a ser afastado da relatoria em razão de possível conflito de interesse por teu seu filho ocupando o cargo de governador do Estado de Alagoas.

Noutro giro, ainda que se argumente que não haveria o especial fim de agir descrito no tipo penal da prevaricação, caso haja desídia ou desleixo daquele que deveria investigar, satisfazendo um interesse pessoal de comodismo, estar-se diante de conduta apta a caracterizar o crime de prevaricação. Em consonância que o que aqui se apresenta, vela o recorte do julgamento do HC 84987/PR realizado em 19/04/2005 pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal que indeferiu habeas corpus nos seguintes termos:

"consciente de sua conduta antijurídica e na intenção de satisfazer seu sentimento pessoal de comodismo e desídia, permitiu que preso de confiança procedesse ao recebimento, na delegacia, de menor infrator preso em flagrante pela polícia militar portando arma de fogo. Deixou, com isso, de praticar ato que lhe incumbia em razão de seu ofício"



SF/21610.15535-58



Ao tipificar o crime de prevaricação, o legislador penalista teve por intenção reprimir a ação dos agentes públicos que, movidos por objetivos pessoais, sejam estes quais forem, deixam de cumprir os deveres que lhes são atribuídos por lei. E como demonstrado alhures, caberia sim a esta CPI investigar tantos e tantos casos de desvios de recursos públicos federais destinados ao combate à pandemia do Sars-CoV-2, causador da Covid-19.

Assim, pelas razões de fato e de direito aqui expostas, advogo a tese pelo aprofundamento das investigações pela Procuradoria Geral da República (PGR) da possibilidade da ocorrência do crime de prevaricação pela mesa diretora da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, tudo conforme previsto no artigo 319 do Código Penal Brasileiro.

Para além disso, diante do acima exposto e dos graves indícios de inúmeras irregularidades ocorridas durante a administração do Sr. Carlos Eduardo Gabas no exercício das suas funções como Secretário Executivo do Consórcio Nordeste bem como da confirmação de que houve utilização de verbas federais no pagamento dos 300 respiradores pulmonares comprados da Hemptcare Pharma Representações Ltda. é que sugiro, em nome da transparência e da aplicação da melhor justiça o indiciamento do Sr. Carlos Eduardo Gabas por estar incurso nos seguintes ilícitos: 1. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (previsto no art. 2º, da Lei nº. 12.850/2013); 2. IMPOBRIDADE ADMINISTRATIVA (art. 10, caput, incisos V, XI, XII, XV e art. 11, caput, Lei 8.429/1992); 3. CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317 do Decreto-lei nº 2.848/1940 - Código Penal); 4. FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO DELA DECORRENTE (Lei 8.666/1993, art. 96, V, com redação alterada pelo art. 337-L da Lei 14.133/2021).



SF/21610.15535-58



10. Tratamento Precoce

Conforme asseveram os especialistas, na medicina, todo tratamento deve ser iniciado o quanto antes, logo no início da enfermidade, o que garante os melhores índices de cura. No caso em tela, o que se questiona não é o quando iniciar, mas a eficácia ou não de alguns medicamentos reposicionados para a Covid-19.

Apesar do meu Requerimento nº 99, o grupo majoritário dessa CPI recusou-se peremptoriamente a ouvir a única instituição legalmente competente no Brasil para decidir sobre o tema, o Conselho Federal de Medicina.

Ademais, na única oportunidade de ouvir especialistas que defendem a eficácia do tratamento precoce, os médicos infectologistas que têm tratado centenas de pacientes, Drs. Ricardo Zimmermann e Francisco Cardoso, os senadores do G7, deliberadamente, não compareceram à audiência. Os poucos desse grupo que estiveram presentes abandonaram logo aos primeiros minutos, sendo que o Sr. Presidente Omar Aziz, poucas horas depois. Tal fato, retirou dos convidados o direito constitucional de exercer o contraditório da sua tese.

Diferentemente, diante de convidados que se posicionaram de modo contrário ao tratamento precoce, a presença e a participação do G7 foi massiva, demonstrando, claramente, a parcialidade do relator e de vários membros da CPI, conduta inadmissível aos que se encontram na posição de investigadores e, mais ainda, nos que assumem a de julgadores, tornando o parecer do Relator, neste tópico, parcial e baldo de credibilidade.

A decisão em relação aos medicamentos reposicionados compete aos médicos e aos pacientes, já que não são excludentes das demais estratégias



SF/21610.15535-58



não farmacológicas, ao contrário, somam-se e harmonizam-se com elas. Em 15 de março de 2021, muito antes desta CPI, com o apoio de alguns senadores, houve da minha parte a solicitação e condução de audiência pública⁷ no Senado, onde vários senadores e demais participantes puderam, de forma democrática e imparcial, ouvir médicos e especialistas favoráveis, mas também contrários a este tratamento.

Por conta do “tratamento precoce” na pandemia ter sido defendido e divulgado pelo Presidente da República, este tornou-se extremamente politizado, levando o grupo que controla essa CPI a adotar uma postura manifestamente resistente à essa terapêutica, prejudicando a indispensável isenção para uma análise justa.

A postura da Mesa Diretora da CPI ao longo dos trabalhos, caracterizada pelo uso da técnica de dois pesos e duas medidas, ficou evidenciada na falta de comparação entre as posturas sanitárias adotadas em outras situações e na atual pandemia.

Com a ausência deste debate e a politização da questão, a CPI cometeu o equívoco de generalizar, confundindo o termo “tratamento precoce”, que envolve mais de 17 medicamentos, com apenas um ou alguns deles, como a hidroxicloroquina, cloroquina ou a ivermectina.

Se, atualmente, há recomendações contrárias de algumas sociedades médicas ao uso destes (sobretudo para o tratamento hospitalar, ou seja, tardio) da Covid-19, o mesmo não se dá em relação a todos os outros medicamentos adotados. Ou seja, por haver polêmicas em alguns poucos fármacos, afirma-se, equivocadamente, que todos os medicamentos do

⁷ <https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-comissoes/sessao-tematica/2021/03/sessao-de-debates-tematicos-tratamento-profilatico-no-combate-a-covid-19>





tratamento precoce seriam ineficazes. É o mesmo erro de se generalizar, afirmando-se que “todos os políticos são corruptos”.

Neste sentido, equivocou-se a CPI ao não aprofundar, em conjunto com a comunidade científica e médica, a análise de que existem estudos clínicos favoráveis à eficácia dos medicamentos do tratamento precoce, ficando atrelado somente aos desfavoráveis, coerente com a narrativa construída pelo G7.

É fato que vários países, assim como cidades brasileiras, adotaram o uso do tratamento, com resultados que necessitam ser aprofundados e confrontados com os estudos clínicos disponíveis, para chegarmos a bom termo nesta questão, postura esta que a CPI não quis adotar, ficando presa à sua narrativa.

Desta forma, a autointitulada cúpula da CPI da Pandemia e boa parte da imprensa têm ignorado solenemente a opinião dos especialistas que defendem essa prática, negando-lhes o direito ao contraditório.

Em doenças pouco conhecidas, várias certezas científicas costumam mudar com o passar do tempo. Portanto, é fundamental preservarmos a autonomia médica e do paciente, para que possam utilizar todos os recursos disponíveis e seguros. No Brasil, as dezenas de milhares de médicos que prescrevem o denominado “tratamento precoce”, agiram sob o amparo da Lei nº 12.842/2013, e, no caso do uso específico da cloroquina e da hidroxicloroquina, foi ainda elaborado o Parecer nº 04/2020 do Conselho Federal de Medicina, em vigor. Ademais, a Nota Informativa nº 17/2020-SE/GAB/SE/MS do Ministério da Saúde, estabeleceu doses seguras para o seu uso na Covid-19.



SF/21610.15535-58



O CFM, em Nota Oficial de 25 de março de 2021, ainda esclarece:

“3) O Conselho Federal de Medicina (...) É a instituição reguladora da medicina no Brasil, e suas resoluções devem obrigatoriamente que ser cumpridas por todos os médicos brasileiros. O CFM é a instituição que tem a competência legal de autorizar qual o tratamento que pode ou não ser feito no País; (...).”

Portanto, toda a legislação brasileira alberga essa conduta e os médicos que observam as orientações do parecer citado, não cometem infração ética ou legal. Como o médico é o especialista competente para prescrever medicações e responde perante a lei sobre as consequências de sua atuação, é necessário o respeito à autonomia desse profissional de saúde e do paciente e, com mais razão ainda, durante pandemias de doenças desconhecidas, com riscos de colapso do sistema de saúde e grande mortalidade.

Esses profissionais e seus familiares, para defender a vida de seus semelhantes, correm elevado risco de adoecimento ou morte. São dignos de nossos aplausos, reconhecimento e gratidão e não de perseguições. Os princípios da beneficência e da não-malevolência, da autonomia do médico e do paciente, bem como toda a legislação, destacando o Código de Ética Médica e o Tratado de Helsinque, autorizam a utilização de medicamentos sabidamente seguros, que ao ser reposicionados, possam ter alguma eficácia.

Diante do grave quadro dessa pandemia, que apesar de tantos avanços, ainda tem ceifado milhões de vidas em todo o mundo, dos riscos de surgimento de novas cepas, de colapsos do sistema de saúde, das limitações de todas as estratégias atuais de combate, revela-se fundamental preservarmos a autonomia médica e do paciente, para que estes profissionais possam exercer



SF/21610.15535-58



plenamente sua divina missão de salvar vidas. Portanto, é profundamente lamentável que, apesar de estarem atuando em favor do próximo, em plena conformidade com a legislação e a ética, sofram perseguições, assédios, censura, processos e até perda de empregos. É ainda mais lamentável que alguns tenham sido desrespeitados por alguns senadores dessa comissão, outros abandonados em plena audiência e outros, apesar dos requerimentos de convite, sequer terem sido ouvidos, especialmente a única instituição que regula oficialmente a profissão, o Conselho Federal de Medicina.

Por fim, cumpre destacar que o objetivo do acima exposto não foi proferir qualquer julgamento sobre os medicamentos utilizados no denominado tratamento precoce da Covid-19. Apenas citamos alguns poucos argumentos de modo a permitir, minimamente, o direito constitucional ao contraditório e a defesa da sua autonomia que reconheço terem sido subtraídos desses milhares de médicos que, arriscando suas vidas e de seus familiares, trataram e tratam a nossa população acometida dessa enfermidade mortal.

11. Considerações Sobre os Pareceres dos Doutores Miguel Reale e Ives Gandra Martins

Como já amplamente explanado no corpo desse relatório ora apresentado, os trabalhos desenvolvidos pela CPI da Pandemia, sejam por motivos ideológicos, sejam por aqueles políticos-eleitorais, ou ainda por interferências externas como aquelas provenientes de decisões do STF, que concedeu habeas corpus em excesso, não tiveram o condão de trazer todas as respostas sobre os reais motivos que levaram o Brasil a ser tão duramente atingido pela tragédia da pandemia do Covid-19, passando hoje da casa dos 600 mil mortos.



SF/21610.15535-58



As divergências internas entre os senadores que compuseram a Comissão, seja no que se refere à forma de condução das tarefas, seja na seletividade na escolha daqueles que deveriam depor, ou ainda nas interpretações colhidas de cada palavra proferida pelas testemunhas e pelos investigados, bem como dos dados contidos nos mais de 1,3 terabytes de documentos, muitos deles sigilosos ficaram patentes. Esses flagrantes conflitos se estenderam aos mais diversos meandros da nossa sociedade, desde a mais simples e leiga conversa de rua, chegando aos grandes debates nas esferas médicas e jurídicas.

Com efeito, foram endereçados à esta CPI dois pareceres oriundos dos conceituados juristas e professores Ives Gandra Martins e Miguel Reale Jr. e seus importantes coadjuvantes. Em tempo, cada parecer teve como objetivo defender, por seus próprios fundamentos, os lados antagônicos que, como já dito, foram marca registrada do dia a dia da CPI da Covid.

Nesse contexto, cabe esclarecer que não se objetiva exaurir todos os argumentos elencados por ambos os lados, mas sim tecer breves considerações sobre algumas reflexões trazidas por ambos os exímios juristas. Dito isso, destacamos os seguintes pontos.

O Professor Miguel Reale Jr. busca no seu parecer de mais de 200 páginas imputar ao Poder Executivo Federal, mais especificadamente ao Presidente da República, uma série de infrações, inclusive a prática de crimes comuns e de responsabilidade.

Em trecho da sua densa exposição, o citado catedrático ensinou que o Presidente da República (PR) teria praticado exercício ilegal da medicina, por esse ter feito a defesa do uso da substância Hidroxicloroquina. Ocorre que, os atos praticados pelo PR, passam muito ao largo da caracterização do núcleo



SF/21610.15535-58



da conduta típica presente no artigo 282 do Código Penal Brasileiro. Para além disso, cabe citar trecho do parecer do Professor Ives Gandra Martins, in verbis: *“Nessa matéria, o Conselho Federal de Medicina se pronunciou no sentido de que a adoção, ou não, de qualquer medicamento cabe exclusivamente ao médico com relação ao seu paciente. Positivamente, não há infração alguma quanto a esse tópico”*.

Não é segredo para ninguém, que, assim como o Conselho Federal de Medicina, órgão máximo representante da classe médica no país, defendo a autonomia dos médicos em prescrever medicamentos que entendessem serem benéficos à saúde dos seus pacientes. Sobre esse assunto, inclusive, promovi um debate sobre tratamento precoce realizado pelo Senado onde, sem politização, ouvimos vários médicos contra e a favor a essa prática, profissionais esses que de forma democrática, explanaram seus pontos de vista baseados na ciência.

Uma outra questão que permeou um e outro parecer foi a suposta omissão do governo federal na coordenação do combate à calamidade pública ocasionada pela pandemia do Coronavírus. Tal argumento não deve vingar, senão, vejamos.

Ocorre que, quando o STF confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater pandemia da covid-19, garantindo aos Governadores e prefeitos liberdade para estabelecer medidas como o isolamento social e o fechamento do comércio, a Suprema Corte, em que pese ter reconhecido o poder da União em legislar sobre o tema, garantiu a autonomia dos demais entes federados, afastando, em parte, o Executivo Federal quanto às ações desenvolvidas por prefeitos e governadores no âmbito dos seus territórios.



SF/21610.15535-58



Nas ilustrativas palavras do Professor Ives Gandra Martins:

“Em face da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n.º6.341/DF o papel da União no combate à epidemia ficou bastante reduzido, pois ficou consignado que a competência seria concorrente, e que os Estados e os Municípios poderiam adotar a forma que desejassem para combatê-la. Transferiu-se, à evidência, a responsabilidade direta do combate àquelas unidades federativas, passando a ser supletivo o combate pela União, não mais formuladora do “planejamento” e da “promoção” da defesa contra a calamidade pública, mas acolitadora das políticas que cada unidade federativa viesse a adotar na luta contra o flagelo”.

Portanto, tal decisão enfraqueceu o Poder Central no que se refere a sua competência exclusiva/privativa de planejamento e promoção da defesa contra as calamidades públicas provocada pelo SARS-COV-2, porém, deixou-se claro, não a ponto de afastá-la por completo – responsabilidade solidária (tripartite) – como alguns defensores e o próprio Presidente da República se arvoraram a propagar em redes sociais, não sendo, de forma alguma, argumento que venha a alicerçar possíveis omissões da União em tomar medidas para a contenção da pandemia do Covid-19.

Destarte, a falta de investigações mais efetivas sobre a condução da pandemia nos Estados e Municípios, impediu a CPI de estabelecer a verdade material, qual seja, o que realmente ocorreu em toda a sua extensão para o fato concreto de saber-se se foi ou não bem conduzido o combate à pandemia.

Na esteira de pensamento sobre as inafastáveis responsabilidades do Governo Federal, apesar de ser passível de indiscutíveis críticas por manter muitas vezes uma postura pouco republicana, com atitudes pouco razoáveis e



SF/21610.15535-58



muitas vezes inoportunas para um Chefe de Governo e de Estado, tendo contribuído efetivamente para a politização da pandemia, aqui não há que se falar que o Presidente da República foi omissos em relação à maioria e mais importantes obrigações para com a população brasileira durante esse flagelo.

Na prática, como se sabe, em nenhum momento o governo federal deixou de encaminhar recursos financeiros, materiais e equipamentos para os estados. É publicamente sabido que as Forças Armadas, comandadas pelo Presidente da República, tiveram uma excelente atuação na logística para que os insumos.

Apesar de a pobreza e o desemprego estarem assolando o Brasil, não há como se negar que o Auxílio Emergencial promovido pelo Governo Federal, é considerado o maior programa de assistência social do mundo, sendo pago a mais de 68 milhões de beneficiários e atingido mais da metade de toda a população brasileira. Ao fim do programa, recursos da ordem de R\$ 330 bilhões terão sido investidos pela União.

Além disso, as cifras destinadas ao combate à pandemia para Ministério da Saúde para estados, DF e municípios, foram bilionárias. Infelizmente, parte dessa verba não foi aplicada corretamente pelos administradores municipais, distritais e estaduais, desvios esses que não foram alvo das apurações dessa Comissão Parlamentar de Inquérito.

Uma narrativa explorada em demasia nesta CPI diz respeito a uma suposta demora na aquisição de vacinas pelo Governo Federal e a ideia que o Presidente pretendia utilizar a estratégia da “imunização de rebanho” na população. Tal abordagem fecha os olhos para a base legal existente à época e ao princípio da legalidade na administração pública, o qual impõe a qualquer agente público a fazer somente o que a lei autoriza. Nesse bojo, a dispensa de



SF/21610.15535-58



licitação já encontrava amparo legal diante do evidente caráter emergencial, mas não o pagamento antecipado e isenção de responsabilidade diante de efeitos adversos das vacinas. Tal aspecto conduziu a manifestação contrária dos órgãos de assessoramento nos processos de aquisição, o que somente foi vencido após a mudança na legislação.

Muitas teorias surgiram em diversas partes do mundo no anseio dos governos agirem da forma mais rápida e adequada para vencer a rápida propagação do vírus e diminuir a curva de mortes. Isso fez crescer sobre os fabricantes de vacinas e sobre governos a pressão para a produção e aquisição o mais rápido possível o que ao mesmo tempo, contrastava com a necessidade de testes que propiciassem segurança e com um eventual “efeito talidomida” e uma possível enxurrada de ações contra o governo.

Diante dos documentos fornecido pelo executivo e por empresas, bem como diante das oitivas das testemunhas, ficou claro que as ações foram tomadas obedecendo o binômio segurança jurídica x agilidade para aquisição, o que juntamente com as medidas preventivas e a ampla testagem propiciaram a redução de mortes.

III – CONCLUSÃO

A instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, em conformidade com os marcos legais, constituiu-se numa excelente oportunidade para realizar-se a radiografia do combate ao Covid-19 bem como da estrutura de saúde pública do País, visando enfrentamentos similares no futuro.

Decorridos 175 dias, infelizmente, o que se viu foi o uso do Senado Federal para fins menos nobres, como a explícita tentativa de parte da



SF/21610.15535-58



Comissão, numa postura politiqueira, de tentar antecipar o calendário eleitoral de 2022. E variados são os fatores que nos permitem concluir desta forma.

A CPI, já nos atos de sua instauração, elegeu um relator com flagrante conflito de interesses, pois seu filho é governador de um estado da federação envolvido nas investigações sobre o Consórcio Nordeste.

Foram feitas inúmeras solicitações para que o relator se declarasse impedido, mas, infelizmente, estas foram ignoradas, fato que deu origem à impetração de mandado de segurança, esse indeferido pelo STF.

Em seguida, não houve discussão e aprovação de um plano de trabalho, ficando a organização das atividades da Comissão sem previsibilidade e à mercê das decisões do relator ou do G7 tornando a CPI, por consequência, parcial e omissa para com todos os fatos determinados nos requerimentos geradores da Comissão.

A simples verificação das atividades desenvolvidas pela CPI ao longo dos 175 dias, mostram que o fato determinado do requerimento apresentado pelo Senador Randolfe Rodrigues foi atendido e o fato determinado pelo requerimento do Senador Eduardo Girão foi intencionalmente esquecido.

Desta forma, fica claro que a CPI não atendeu aos objetivos propostos por não considerar os requerimentos apresentados e formalmente pensados por ordem do Presidente do Senado Federal, fato este que descaracteriza o relatório final apresentado pelo relator.

E ainda, no bojo dos trabalhos diários, verificou-se constante afronta aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, com



SF/21610.15535-58



inquirições francamente agressivas, importando as técnicas interrogatórias das antigas delegacias de polícia, de triste memória, negando aos depoentes os princípios básicos insculpidos no Direito pátrio.

A quebra indiscriminada de sigilos sem que a pessoa estivesse sequer na condição de investigada, constituiu-se numa prática comum da Comissão, num flagrante desrespeito aos direitos individuais, clausula pétrea da nossa Constituição.

Da mesma forma, pudemos constatar uma flagrante perseguição aos profissionais de imprensa que só por serem conservadores foram acuados, atormentados, na tentativa de terem suas vozes caladas. Jornalistas e meios de comunicação com grandes serviços prestados à nação como Alexandre Garcia e o Brasil Paralelo, foram aqui citados de maneira desrespeitosa, tendo sido criadas verdadeiras ilações sobre a atuação deles nas suas redes sociais, com o intuito de sustentar a narrativa do grupo majoritário da Comissão.

Porém, mais triste e preocupante foi o silêncio de autoridades judiciárias, parlamentares e da mídia, permitindo que tal fato ocorresse, aprovando a teoria popular de que “os fins justificam os meios”, esquecendo-se que um outro brocado popular diz que “pau que bate em Chico também bate em Francisco”, ou seja, aqueles que fazem ouvidos mouco as quebras dos direitos individuais e as restrições da liberdade de expressão poderão, um dia, sofrer do mesmo procedimento.

Desta forma, como resultado da CPI, temos a triste constatação de que os médicos sofreram o mais cruel ataque a sua autonomia e os cientistas estão divididos, acuados por uma infeliz politização do tratamento precoce em nome de interesses eleitorais.



SF/21610.15535-58



Este quadro foi agravado pela insana postura de alguns políticos e de grande parte dos jornalistas que, numa absoluta falta de percepção para entender a sensibilidade do momento vivido, numa crise sanitária jamais vista e com um vírus cujas nuances ainda são totalmente desconhecidas, se lançaram na desastrosa aventura de querer saber mais do que os médicos, contribuindo para a divisão da classe médica a ponto de atrapalhar o atendimento à sociedade num momento extremamente difícil.

A CPI chega ao fim trazendo a necessidade de se aprofundar as investigações quanto a aquisição da vacina Covaxin e o caso Davati, devendo indiciar todos os envolvidos na tentativa de fraudar o erário valendo-se do expediente desprezível da corrupção.

Neste diapasão, a CPI mostrou a necessidade de imediata avaliação das regras de “compliance” adotadas na administração pública federal, para reduzir a atuação de pessoas físicas e jurídicas despreparadas e sem ligação com o tema em negociação, como ocorreu com a Davati, Instituto Força Brasil, entre outros.

Tentou-se, sem êxito, caracterizar a ocorrência de retardo na aquisição de vacinas, construindo-se uma narrativa de que a existência de um gabinete paralelo mais a adoção do negacionismo seriam os motores da questionável atuação do Governo Federal na pandemia.

Entretanto, a CPI não considerou que os produtores de vacina não tinham a autorização da Anvisa, assim como omitiu que poucos dias após a aprovação da Anvisa o Governo Federal as adquiriu.



SF/21610.15535-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Eduardo Girão**

Ressalto, no entanto, que o Governo Federal agiu com lentidão para propor ao Congresso Nacional medidas legais que permitissem, com segurança jurídica, a assinatura dos contratos.

Além disso, a decisão do STF quanto às responsabilidades na definição das ações no combate a pandemia, deixando aos estados e municípios tal responsabilidade, mostra a falácia de se acusar somente um ente da estrutura federativa como responsável pelos problemas. Somente interesses eleitorais explicam a criação e sustentação desta narrativa.

Na busca de caracterizar um gabinete paralelo no governo, a CPI deixou de lado a prerrogativa do PR de se aconselhar com diferentes instituições e entidades. Portanto, não faz sentido quando se considera, por exemplo, que o Ministro das Relações Exteriores é parte de um gabinete paralelo.

Na verdade, o Chanceler faz parte do círculo mais próximo do poder, conforme estrutura legal em vigor, como um servidor do estado sendo, portanto, da elevada confiança de qualquer elemento que ocupe a PR.

No entanto, deve-se registrar que a visão estreita do ex-Chanceler Ernesto Araújo quanto a política externa brasileira contribuiu para o acirramento dos conflitos e a perda da eficácia nas negociações internacionais.

Historicamente, nossa política externa é pragmática e de consenso, procurando a relação pacífica com todas as nações, sem alinhamentos indesejáveis, considerando que governos são temporários, Estados são permanentes.



SF/21610.15535-58



Mas ao desviar-se dos objetivos, a CPI deixou de aprofundar a questão da postura em relação à China, a excessiva aproximação com os EUA, a negociação com a Índia e a atuação do Brasil nos fóruns internacionais que tratavam da sensível questão de produção e aquisição da vacina.

E, neste contexto, cumpre destacar que a postura do Presidente da República poderia ser no sentido de assumir mais plenamente a coordenação das ações, ser mais sensível as perdas doloridas do povo brasileiro, solidarizando-se com os familiares. Poderia, também, dar o exemplo ao incentivar e usar a máscara em público, além de evitar aglomerações e declarações infelizes sobre a vacina.

É bem verdade que a antecipação do pleito eleitoral, marcadamente pelas lamentáveis e desastradas posturas do governador de São Paulo, contribuiu para as escolhas do Presidente. Mas, mesmo neste contexto, foi negativa e condenável a sua atuação.

Era o momento de um discurso de união para a Nação, conclamando todos os brasileiros para o combate ao vírus devastador que ainda assola nossa sociedade. Era o momento de estar à frente das ações, sem delegar a este ou aquele ministro e dedicar toda sua atenção para o combate ao vírus.

No entanto, essa postura não foi exclusiva do Presidente da República. Na crise do estado do Amazonas, pudemos confirmar a omissão das autoridades, a endêmica corrupção no sistema de saúde, as históricas deficiências na gestão do sistema da saúde do estado e a falta de coordenação entre os governos nas diferentes esferas.



SF/21610.15535-58



A triste crise do estado do Amazonas revela, no seu âmago, a necessidade de se aperfeiçoar a gestão dos recursos federais disponibilizados aos estados e municípios.

E, neste ponto, está o maior equívoco desta Comissão, que entrega à nação um relatório parcial, incoerente e voltado para o desgaste de um Governo Federal com vistas ao pleito eleitoral, sem investigar os desvios ocorridos em estados e municípios.

Como ignorar os desvios do Consórcio Nordeste? Como ignorar a aquisição de respiradores de uma empresa que produz derivados da maconha, bem como de casa de vinhos, de brinquedos ou de massagem?

Assim, com base nos documentos acostados ao longo deste relatório, ficam evidenciadas as irregularidades/fraudes que estão associadas ao contrato firmado pelo Consórcio do Nordeste e a empresa HempCare Pharma Representações Ltda., na compra de 300 ventiladores pulmonares, que custaram ao erário o montante superfaturado correspondente a R\$ 48.748.575,82 (quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), pagos antecipadamente com uso de recursos oriundos da União Federal, mas que nunca foram entregues pela empresa contratada.

Ressalte-se que tal fato durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 não é apenas um ato covarde de corrupção, mas também de vil assassinato.

Coerente com a acima exposto, responsabilizar um único ente por mortes e desacertos ocorrido não é justo. As investigações em curso mostram o desvio de bilhões de reais que poderiam ter salvado inúmeras vidas.



SF/21610.15535-58



O Governo Federal não gere sozinho o sistema de saúde brasileiro, mas em conjunto com estados e municípios. Como pode, então, sozinho ser responsabilizado? Por que somente investigar a esfera federal? Numa pandemia sem precedentes em toda a história mundial, como dizer que somente um ente se equivocou?

Na verdade, o que vimos ao longo de 175 dias de funcionamento da CPI foi muita injustiça cometida e isto é contraditório com a compaixão que se fala, já que o ódio aprisiona e cega, não combina com humanidade. De fato, a população quer justiça, não quer justiceiros...

Assim, quero dizer que essa é a minha primeira experiência como membro de uma CPI e que depois de participar de todas as sessões, sou grato à Deus porque aprendi muito.

Quero dizer que mesmo uma pandemia como essa, de proporção mundial e que trouxe tanta dor e sofrimento na vida de tanta gente, está sob o controle de Leis Divinas que são perfeitamente justas e infinitamente amorosas.

Importante lembrar que uma provação planetária como essa deveria servir para a Humanidade como uma oportunidade de melhoria coletiva, avançando na solidariedade e no respeito à vida.

Necessito dizer que procurei o tempo todo dar o melhor de mim, mesmo reconhecendo minhas imperfeições humanas, mas procurando me inspirar no Bom Combate de Paulo de Tarso, guardando a minha fé, sem violência, mas principalmente sem omissão.



SF/21610.15535-58



Cabe ressaltar que essa CPI poderia ter deixado um legado à sociedade, mas preferiu o caminho cômodo da convivência com a corrupção, que nesse nosso país mata mais do que qualquer vírus.

Posso asseverar que ao fazer esse voto em separado, continuo em Paz perante minha consciência e perante Jesus por estar fazendo a minha parte apontando as verdadeiras causas que trouxeram tanta dor a tantos brasileiros nessa pandemia.

Asseguro por fim dizer que não podemos jamais perder a esperança no futuro desse país porque todo dia é dia de plantar novas e boas sementes, conforme nos ensinou o grande pacifista brasileiro Chico Xavier ao dizer: *"Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim."*

Assim, de forma melancólica, esta CPI se encerra, infelizmente, sem cumprir seus objetivos previstos nos requerimentos geradores da presente comissão.

IV – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela:

1. Rejeição do voto do relator e a adoção integral deste Voto em Separado como Parecer da CPI da Pandemia;
2. Conclusão de que não foram encontradas quaisquer evidências sobre atos e omissões ilegais praticados por autoridades e servidores da administração pública federal no enfrentamento da pandemia da covid-19;



SF/21610.15535-58



3. Verificação de que a CPI não foi capaz de investigar as esferas estaduais e municipais, onde havia efetivamente fortes indícios de corrupção e desvios de dinheiro público federal, notadamente no âmbito do Consórcio Nordeste; e

4. Portanto, em nome da transparência e da aplicação da melhor justiça requeiro o indiciamento do Sr. Carlos Eduardo Gabas por estar incurso nos seguintes ilícitos: 1. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (previsto no art. art. 2º, da Lei nº. 12.850/2013); 2. IMPOBRIDADE ADMINISTRATIVA (art. 10, caput, incisos V, XI, XII, XV e art. 11, caput, Lei 8.429/1992); 3. CORRUPÇÃO PASSIVA (art. 317 do Decreto-lei nº 2.848/1940 - Código Penal); 4. FRAUDE EM LICITAÇÃO OU CONTRATO DELA DECORRENTE (Lei 8.666/1993, art. 96, V, com redação alterada pelo art. 337-L da Lei 14.133/2021).

5. Requeiro, ainda, o aprofundamento das investigações, no mínimo por organização criminosa, sobre o papel desempenhado nas negociações da Precisa com o governo federal dos seguintes atores: Marcos Tolentino, Francisco Maximiano, Danilo Trento, Roberto Pereira Ramos e Túlio Silveira.

6. Da mesma forma, requeiro o aprofundamento das investigações, no mínimo por organização criminosa, sobre o papel desempenhado nas negociações da Davatti com o governo federal dos seguintes atores: Luiz Paulo Domingueti Pereira, Cristiano Carvalho, Roberto Ferreira Dias, Regina Célia Dias Oliveira, Cel R1 Marcelo Blanco Costa e Reverendo Amilton Gomes de Paula.



SF/21610.15535-58



7. Extinção melancólica da presente Comissão, que não foi capaz de cumprir seu objeto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


Senador EDUARDO GIRÃO
PODEMOS/CE



SF/21610.15535-58